

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
Procuradoria Geral do Município  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

**LEI N.º 2.513, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.021.**

*“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Porto Nacional - TO para o exercício financeiro de 2022.”*

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Porto Nacional para o exercício financeiro de 2022, na conformidade do disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; no art. 179, § 2º, da Lei Orgânica do Município; e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** – as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II** – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas respectivas alterações;
- IV** – as diretrizes para a execução da lei orçamentária anual;
- V** – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII** - as disposições relativas aos precatórios judiciais;
- VIII** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX** - os anexos das metas fiscais.

#### **CAPÍTULO II**



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
Procuradoria Geral do Município  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [proporto@gmail.com](mailto:proporto@gmail.com)

---

## DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 2º.** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei e devem observar as seguintes diretrizes:

- I - desenvolvimento humano;
- II – eficiência administrativa;
- III – integração social.
- IV- desenvolvimento econômico

§1º. Terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e as de funcionamento dos Órgãos e Entidades;

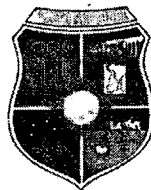
§2º. Não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Municipal, podendo ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária;

§3º. A inclusão ou alteração de ações orçamentárias deverão constar do Plano Plurianual 2022-2025 e da Lei Orçamentaria do Próximo Exercício.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

**Art. 3º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será composto de:

- I – Mensagem;
- II – texto da Lei;
- III – consolidação dos quadros orçamentários;
- IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- V – anexo do orçamento de investimentos das empresas, em que o município, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social.
- VI- os orçamentos dos fundos municipais.



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO**  
**Procuradoria Geral do Município**  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

**Art. 4º.** Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, por grupo e modalidade de aplicação, com a indicação quando for o caso do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Lei Federal 4.320/64, e atualizações legais.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes da revisão do Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

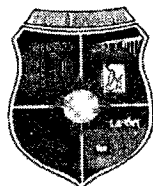
- I) pessoal e encargos sociais (1);
- II) juros e encargos da dívida (2);
- III) outras despesas correntes (3);
- IV) investimentos (4);
- V) inversões financeiras (5);
- VI) amortização da dívida (6).

§ 4º. A reserva de contingência, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual – PPA;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO**  
**Procuradoria Geral do Município**  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

---

**III** – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV** - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**V**- unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**VI** - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam, na forma estabelecida pela Lei Federal 4.320/64.

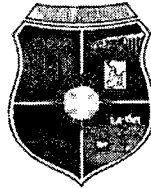
§3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no §1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação (Modalidade de Aplicação 91).

**Art. 6º.** O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e demais entidades em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 7º.** O Orçamento do Município para o exercício de 2022 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO**  
**Procuradoria Geral do Município**  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

**Parágrafo único.** Os processos de elaboração e definição do Projeto de Lei Orçamentária para 2022 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, inclusive por meio eletrônico, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essas etapas.

**Art. 8º.** No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas e fixadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2022.

**Art 9º.** Os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos municipais compreenderão:

I - o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional de cada órgão, de acordo com as especificações legais;

II - o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (recursos próprios, transferências intergovernamentais, operações de crédito).

§1º O projeto de Lei Orçamentária conterá dotações orçamentárias para contemplar a realização de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, aprovados em lei municipal.

§2º Os Fundos Municipais serão vinculados no Orçamento Anual conforme previsto no Plano Plurianual 2022/2025.

**Art. 10 -** O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 alocará recursos do Tesouro Municipal para outros custeios, investimentos, inversões financeiras depois de deduzidos os recursos destinados:

I – ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;

II – ao pagamento da dívida pública;

III – à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal;

IV – ao pagamento de precatórios, conforme estabelecido na presente Lei;

V – a reserva de contingência;

VI – ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 029/2000.

**Art. 11.** Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

I – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO**  
**Procuradoria Geral do Município**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

---

**II** - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

**III** - auxílios a entidades privadas com fins lucrativos;

**IV** - objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo.

**Art. 12.** Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

**I** – novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

**II** – somente serão incluídos, na lei orçamentária, os investimentos para os quais tenham sido previstos, no projeto de lei da revisão do Plano Plurianual – PPA 2022-2025;

**III** – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

**Art. 13.** O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas da revisão do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, que tenham sido objeto de projetos de lei.

**Art. 14.** A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a até 0,50% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida para 2022, sendo constituída de recursos exclusivos do Orçamento Fiscal, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme artigo 5ª, III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal e Decreto Lei nº 1.763/1980 e demais normas regentes.

**Art. 15.** O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, suplementares e realizar transposição e remanejamento até o limite de 50% (cinquenta por cento) em cada esfera fixada na Lei Orçamentária Anual de 2022.

**Art. 16.** As despesas urgentes e imprevistas, em caso de comoção interna ou calamidade, estão autorizadas mediante abertura de crédito adicional extraordinário, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, podendo que poderão criar e/ou suplementar grupos de natureza de despesa e ou categorias de programação.



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO**  
**Procuradoria Geral do Município**  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

---

**Art. 17.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

**I** - Mediante decreto fazer Remanejamentos com destinação de recursos de um órgão para outro; transposição realocando orçamento no âmbito dos programas de trabalho; e, transferências realocando orçamento entre as categorias econômicas de despesas, dentro no mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho; estando ainda autorizado a criar, se necessário, categoria econômica, grupo de natureza, modalidade de aplicação e ou elementos de despesas, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

**II** - Inserir fonte de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto orçamentário.

**Art. 18.** A destinação de recursos do Município a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 19.** A Lei Orçamentária indicará que o Município aplicará:

**I** – na política de manutenção, promoção e vigilância de saúde, o estabelecido na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

**II** – na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré-escolar o estabelecido no Art. 212 da Constituição Federal;

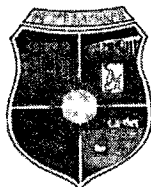
**III** – nas despesas inerentes à aplicação da Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança;

**IV** – no Poder Legislativo, o estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**Art. 20.** As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas somente serão concedidas desde que comprovadamente preencham os requisitos estabelecidos no art. 12, § 3º e arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e atualizações legais.

**Art. 21.** As classificações das dotações, bem como os códigos e títulos das ações, poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§1º As alterações de que trata o *caput* poderão ser realizadas mediante:



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO**  
**Procuradoria Geral do Município**  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

---

**I** - ato próprio do Poder Executivo, no que se refere aos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

**II**

- a) para ajuste na classificação das fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação, para identificador de resultado primário e para as esferas orçamentárias; e
- b) para os títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica;
- c) para criação ou alteração de grupos de natureza de despesas de uma mesma funcional programática, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente, em consonância com o inciso I, do art. 17, desta Lei;

**III** - ato da Secretaria Municipal de Planejamento, no que se refere aos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

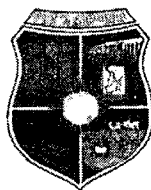
- a) para correção ou alteração de modalidades de aplicação, elementos de despesas e aplicação de fonte;
- b) para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e da finalidade da programação; e
- c) para as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 22.** Caso seja necessária a limitação de empenho, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar





**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO**  
**Procuradoria Geral do Município**  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

---

Federal nº 101/2000, serão fixados, em ato próprio, os percentuais e os montantes, sendo excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as subvenções sociais e auxílios.

**Parágrafo único.** O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal, fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.

**Art. 23.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º A limitação a que se refere o caput será fixada em Decreto, em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta Lei e respeitadas às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

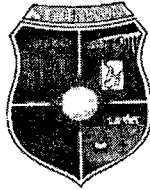
§ 2º No caso de restabelecimentos da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 24.** Fica excluído da proibição a contratação de hora-extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público conforme previsto no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar 101/00.

**Art. 25.** A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

**Art. 26.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2022, o Poder Executivo, por ato próprio, por intermédio da Secretaria de Finanças, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para as unidades orçamentárias, nos termos do art. 8º da Lei da Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado estabelecida nesta Lei.

§ 1º O ato de que trata o caput, e no que o modificar, deverá conter:



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO**  
**Procuradoria Geral do Município**  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

---

- I. Metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- II. Metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto do art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando medidas de combate à evasão e a sonegação fiscal, da cobrança da dívida e da cobrança administrativa e,
- III. Cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias, excluídas as despesas que constituem obrigação legal.

#### **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 27** – Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária Anual.

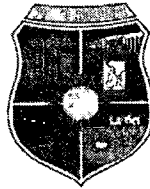
**Parágrafo único** - Para fixação das despesas com serviços da dívida, devem ser consideradas as operações de crédito contratadas e as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

**Art. 28.** A dívida do Município deve ser objeto de planejamento de longo prazo, de modo a comprometer o mínimo possível os recursos decorrentes da arrecadação tributária, que devem ser destinados às suas finalidades públicas.

**Art. 29.** Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixados com base apenas nas operações contratadas até a data do encaminhamento do projeto da lei orçamentária à Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo encaminhará, juntamente com a proposta orçamentária, quadro demonstrativo da previsão de pagamento de serviço da dívida para 2022, incluindo a modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

#### **CAPÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO**  
**Procuradoria Geral do Município**  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

---

**Art. 30.** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar n.º 101/00, a despesa da folha de pagamento de setembro de 2021, projetada para o exercício de 2022, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

**Art. 31.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive pela realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, somente será admitida se, cumulativamente:

**I** – existirem cargos a preencher;

**II** – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**III** – observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101/00.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS**

**Art. 32** – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais da administração municipal correrão à conta de dotações consignadas no orçamento com esta finalidade obedecendo ao que determina o art. 100 da Constituição Federal.

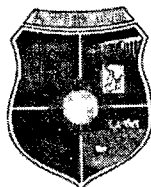
§ 1º - Os precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2022 deverão ser remetidos à Secretaria Municipal de Planejamento, para inclusão no Orçamento, através de relação especificando:

**I** – número do processo judicial;

**II** – número do precatório;

**III** – data da expedição do precatório;

**IV** - data de recebimento da comunicação do Tribunal determinando a inclusão do precatório no orçamento respectivo;



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO**  
**Procuradoria Geral do Município**  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

---

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago.

§ 2º - Os recursos com destinação prevista neste artigo serão alocados na Procuradoria Geral do Município.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 33** – A concessão ou ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, deverá obedecer ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 34.** Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das posturas de alterações na legislação tributária.

### **CAPÍTULO X**

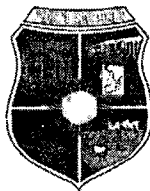
#### **DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**

**Art. 35.** A transferência de recursos às pessoas jurídicas de direito privado, a título de parcerias voluntárias em regime de mútua cooperação, que desenvolvam atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público deverão seguir conforme especificado:

**I-** Contratos de Gestão – Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, Lei Complementar nº 101, de 19 de março de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 18.740, de 19 de maio de 2015;

**II-** Termos de Parceria - Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, alterado pelo Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011;

**III-** Termos de Colaboração e Fomento - Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO**  
**Procuradoria Geral do Município**  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

---

**IV** – Termo de Compromisso Cultural – Política Nacional da Cultura Viva, nos termos da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

**V** – Transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 05 de março de 2004 e nos arts. 5º e 33 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**VI** – Convênios e outros ajustes congêneres – Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 .

**Art. 36.** Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta Lei, a celebração de ajustes para a destinação de recursos às organizações da sociedade civil, dependerá de:

**I** – Plano ou Programa de Trabalho devidamente aprovado pela área técnica responsável pela respectiva política pública;

**II** – previsão orçamentária em classificação adequada à finalidade do repasse, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e atualizações legais;

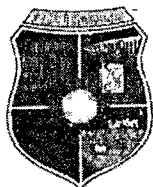
**III** – lei autorizativa, para os casos de subvenção social, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária para os casos do art. 12, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964 e atualizações legais;

**IV** - observância das regras específicas quando efetuada com recursos de fundos especiais, além das regras gerais;

**V** - execução na modalidade de aplicação "50" - transferências à entidade privada sem fins lucrativos.

**Art. 37** Os recursos transferidos devem ser utilizados exclusivamente para os fins aos quais foram destinados.

**§ 1º** A utilização dos recursos pelo beneficiário deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO**  
**Procuradoria Geral do Município**  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [proporto@gmail.com](mailto:proporto@gmail.com)

§ 2º Os gastos deverão ser realizados em consonância com a legislação vigente e estar perfeitamente contabilizados.

**Art. 38.** As informações relativas à celebração de convênios, termos de cooperação e demais ajustes serão publicadas no Portal da Prefeitura.

**Art. 39.** Cabe à Secretaria gestora da política pública objeto do repasse, adotar medidas para que os beneficiários de recursos públicos destinados à realização de ações de interesse público cumpram os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, referente ao direito de acesso à informação e sua divulgação, inclusive em sítio eletrônico.

#### **CAPÍTULO XI**

#### **DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS**

**Art. 40.** A concessão de subvenções econômicas às entidades de direito público, nos termos do art. 12, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, para cobrir deficits, deverá ser autorizada por Lei Específica, conforme o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações e empresas públicas.

#### **CAPÍTULO XII**

#### **DOS ANEXOS DAS METAS FISCAIS**

**Art. 41.** Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º, da Lei Complementar nº 101/00, o Anexo de Metas Fiscais versará sobre as receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022 e outros dispositivos, conforme demonstrados no artigo seguinte.

**Art. 42.** O Anexo de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constitui-se dos seguintes demonstrativos:

**I – Metas Anuais;**

**II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;**



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO**  
**Procuradoria Geral do Município**  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

**III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos 03 (Três) Exercícios Anteriores;**

**IV – Evolução do Patrimônio Líquido;**

**V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;**

**VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do PREVIPORTO;**

**VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;**

**VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;**

**IX – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.**

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 43.** O Poder Executivo disponibilizará a qualquer do cidadão, por meios eletrônicos, através do site [www.portonacional.to.gov.br](http://www.portonacional.to.gov.br), as programações contidas no Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e respectivas revisões, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art.44.** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2022 ou aos projetos que o modifiquem, observarão os princípios constantes do § 3º, do art. 166, da Constituição Federal e art. 180 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 45 –** No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual – o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD para o exercício de 2022, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

**Parágrafo único.** As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais serão integradas ao Quadro de Detalhamento de Despesas por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 46.** São vedados quaisquer procedimentos que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de-desembolso.



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO**  
**Procuradoria Geral do Município**  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

**Art. 47.** Caso o projeto de lei orçamentária de 2022 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - serviço da dívida;

IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII – conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2021 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2022;

VIII – pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

**Art. 48.** Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2021 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2022 conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.





**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO**  
**Procuradoria Geral do Município**  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

---

§ 1º. O desembolso mensal estabelecido na Programação Financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2022, que terá como base à média mensal da arrecadação até o mês de agosto do ano de 2021 e/ou outro condicionante de natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Caso a receita mensal prevista não se realize, cabe ao Poder Executivo proceder à limitação de empenho, conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 49.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 50.** Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, com a Secretaria Municipal da Fazenda e a unidade municipal de Controle Interno, conjuntamente, a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal.

**Art. 51.** Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, através do seu titular, autorizada a estabelecer normas complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária.

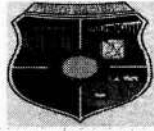
**Art. 52.** Entende-se, para efeito do § 1º, do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei 8.666, de 1993.

**Art. 53.** Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicar-se-ão disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 54.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

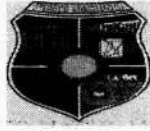
**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2021.**

**RONIVON MACIEL GAMA**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**PROJETO DE LEI Nº026, 13 DE DEZEMBRO DE 2021**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DOS QUADROS**  
**ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS**



**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**PROJETO DE LEI Nº026, 13 DE DEZEMBRO DE 2021**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS**

I-Receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo LDO Lei nº 4.320, de 1964.

II-Demonstrativo da evolução da Receitas do Tesouro e de outras fonte, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e origem;

III-Resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas;

IV-Demonstrativo das receitas diretamente, arrecadadas por órgão e unidade orçamentária;

V-Receitas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

VI-Demonstrativo da evolução da Despesa do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e grupo de despesa;

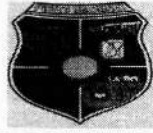
VII-Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categoria econômica e grupos de natureza de despesa;

VIII-Despesas dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesas.

IX-Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo a função e sub-função e programa;

X-Fontes de recursos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

XI-Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão detalhamento fontes de recursos e valores por categoria de programação;



**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**PROJETO DE LEI Nº026, 13 DE DEZEMBRO DE 2021**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

XII-Programação referentes às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição, em nível de órgão, detalhamento fontes de recursos e valores por categoria de programação.

XIII-Demonstrativo da participação relativa dos órgãos e unidades orçamentárias;

XIV-Demonstrativo da Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida;

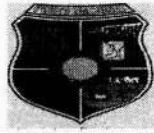
XV-Demonstrativo dos Precatórios Judiciais;

XVI-Demonstrativo dos resultados primário e nominal, evidenciando-se as receitas e despesas primárias e financeiras;

XVII-Demonstrativo da compatibilidade do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVIII-Demonstrativo das ações orçamentárias oriundas das audiências públicas incluídas na Lei Orçamentária Anual;

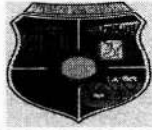
XIX- Demonstrativo da autorização específica para as despesas com pessoal e encargos sociais



**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**PROJETO DE LEI N°026, 13 DE DEZEMBRO DE 2021**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**ANEXO II**

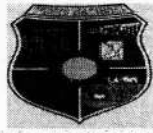
**DESPESAS SEM LIMITAÇÃO DE EMPENHO**



**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**PROJETO DE LEI Nº026, 13 DE DEZEMBRO DE 2021**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

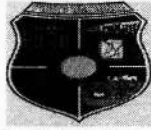
**ANEXO II**  
**DESPESA SEM LIMITAÇÃO DE EMPENHO**  
**(Art. 9º, § 2º Lei de Responsabilidade Fiscal)**

- I-Ensino Fundamental e Educação Infantil, nos termos do art. 211, § 2º CF 88;
- II-Atendimento de crianças em pré-escolas e creches, nos termos do art. 208, IV, CF 88;
- III-Ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 198, § 2º, CF 88;
- IV-Pessoal e Encargos Sociais;
- V-Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vencidos;
- VI-Serviço da dívida;
- VII-Benefícios aos servidores e seus dependentes, relativos ao auxílio-alimentação e auxílio transporte, e outros derivados de estatuto do servidor;
- VIII-Pagamento de benefícios do RPPS;
- IX-Programas destinados à assistência social;
- X-Contribuição para o Programa de Integração de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público.



**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**PROJETO DE LEI N°026, 13 DE DEZEMBRO DE 2021**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**ANEXO III**  
**METAS FISCAIS**



**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**PROJETO DE LEI Nº026, 13 DE DEZEMBRO DE 2021**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**ANEXO III**

**METAS FISCAIS**

**(Art. 4º, §§ 1º e 2º. Lei de Responsabilidade Fiscal)**

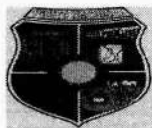
**1.INTRODUÇÃO**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, introduziu nas Finanças Pública brasileira mecanismos necessários para a gestão responsável dos recursos público. Dentre os conceitos abordados, tem-se as metas fiscais que o Poder Público deve fixar anualmente em suas Leis Diretrizes Orçamentarias, como indicativo da política fiscal adotada.

As metas físicas servem de parâmetro para avaliação da saúde do Ente Público além de demonstrar a capacidade de gerenciamento do Erário, São compostas por sua série de demonstrativo relacionados nos §§ 1º e 2º do art. 4º do referido diploma legal, sendo:

- a) Metas Anuais para receitas e despesas, de resultado primário, nominal e montante da dívida pública, para o exercício em que refere a proposta e para os dois subsequentes;
- b) Avaliação do cumprimento das metas físicas do exercício anterior ao da elaboração da proposta;
- c) Metas anuais de resultado primário, nominal, dívida pública, compradas aos três exercícios anteriores ao da proposta;
- d) Evolução do patrimônio líquido;
- e) Aplicação dos recursos de alienação de ativos;
- f) Avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes previdências, Fundo de Amparo ao Trabalhador e dos fundos atuariais;
- g) Estimativa de renúncia e compensação de receitas;
- h) Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado;





MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
PROJETO DE LEI Nº026, 13 DE DEZEMBRO DE 2021  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO III.1

METAS FISCAIS

(Art. 4º, §§ 1º e 2º. Lei de Responsabilidade Fiscal)

2.DAS METAS ANUAIS

As metas são divididas em receitas e despesas, resultado primário e nominal, além da dívida pública. No que tange as receitas, estima-se um montante global de R\$ 340.154.100,00 para o Município de Porto Nacional-TO para o exercício de 2022. As despesas são estimadas no mesmo valor, em obediência ao princípio do equilíbrio orçamentário.

A tabela abaixo sintetiza o comparativo entre os exercícios de 2021 e 2022

Tabela 1- Comparativo entre exercícios

DESCRIÇÃO	LDO 2021	LOA 2021	PLDO 2022	VAR %
RECEITAS CORRENTES	236.207	236.207	292.694	8070,1 %
RECEITAS DE CAPITAL	48.824	48.824	73.292	6661,6%
TOTAL	286.031	286.031	365.986	

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Com efeito, as despesas também foram na proporção dos valores estimados para as receitas.

Tabela 1- Comparativo entre exercícios

DESCRIÇÃO	LDO 2021	LOA 2021	PLDO 2022	VAR %
RECEITAS CORRENTES	236.207	236.207	292.694	8070,1 %
RECEITAS DE CAPITAL	48.824	48.824	73.292	6661,6%
TOTAL	286.031	286.031	365.986	

PORTO NACIONAL-TO.

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.



**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**PROJETO DE LEI N°026, 13 DE DEZEMBRO DE 2021**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**ANEXO III.1**

**METAS FISCAIS**

**(Art. 4º, §§ 1º e 2º. Lei de Responsabilidade Fiscal)**

**2.1 – Das Receitas**

Para a projeção das receitas foi adotado a metodologia constante do Manual de Demonstrativo Fiscais, 3º edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional-Ministério da Fazenda. O modelo utilizado sofreu adequação conforme a espécie de receita projetada.

Ainda, foi observado o disposto no art.12 Lei de Responsabilidade, que versa quanto a obrigatoriedade da utilização de determinados fatores nas projeções, tais como a variação do índice de preço, crescimento econômico, efeito legislação, dentre outros que podem impactar diretamente nos cálculos.

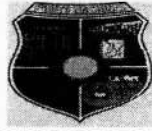
Para os tributos municipais foram utilizados o modelo incremental, tendo como base os valores efetivamente arrecadados nos de 2018, 2019 e 2020 e o orçado em 2021, dessazonalizadas para que não da variação de preços, efetivo quantidade e efeito legislação.

Além disso, foram identificadas as receitas que sofrem efeitos diretos de cada uma destas variáveis, podendo em alguns casos não ser necessários a aplicação simultânea destes fatores.

Para o efeito preço, considerou-se as variações inflacionárias (Índice de Preço ao Consumidor Amplo-IPCA), índice oficial para medir os efeitos da inflação no país, divulgado no relatório de mercado Focus, 29 de novembro de 2021, Banco Central-Bacen.

O efeito quantidade leva em consideração as estimativas de crescimento percentual da população, alunos e salário dos professores para estimar as transferências governamentais.

Por fim, o efeito legislação compreende as alterações na ordem jurídica que afetam direta e indiretamente a arrecadação, como por exemplo, a mudança de alíquota ou de base de cálculo, reajuste tarifário de contratos públicos, ou aplicação de incentivo tributários. De acordo a Secretária da Fazenda as ações para aumentar a arrecadação das receitas locais serão realizadas em 2022.



**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**PROJETO DE LEI Nº026, 13 DE DEZEMBRO DE 2021**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**ANEXO III.1**

**METAS FISCAIS**

**(Art. 4º, §§ 1º e 2º. Lei de Responsabilidade Fiscal)**

Os indicadores macroeconômicos utilizados para efeito quantidade foram extraídos do relatório de mercado Focus, 29 de novembro de 2021, Banco Central-Bacen, além das projeções da Secretaria do Planejamento e Orçamento do Tocantins-SEPLAN, para o Produto Interno Bruto-PIB do Estado do Tocantins no período de 2021-2024.

A Tabela abaixo apresenta os cenários econômicos estabelecidos:

Tabela 3-Indicadores macroeconômicos

R\$ milhares

<b>INDICADOR</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
PIB Nacional (% crescimento real a.a.)	0,70	2,00	2,00
PIB Estadual (R\$ Milhões)	49.155	52.883	56.623
Inflação (% IPCA acumulado)	5,35	4,00	5,28

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, com informação do Bacen e Seplan/TO.

Os valores resultantes, foram arredondados para simplificação da demonstração, podendo apresentar pequenas diferenças, sem prejuízos do resultado final. Para os exercícios de 2022 a 2024 foi considerado apenas o efeito de preços sobre os valores dos exercícios anteriores.

Ademais, a Secretaria municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia solicitou aos demais Órgão do Poder Executivo a estimativa de arrecadação para as receitas que possuem articularidades, em especial às:

- I- Transferência para o Sistema Único de Saúde-SUS;
- II- Transferência para o Sistema Único de Assistência Social-SUAS;
- III- Transferência para a educação;
- IV- Os Convênios federais e estaduais;
- V- As operações de crédito;



**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**PROJETO DE LEI N°026, 13 DE DEZEMBRO DE 2021**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**  
**ANEXO III.1**

**METAS FISCAIS**

**(Art. 4º, §§ 1º e 2º. Lei de Responsabilidade Fiscal)**

Quantos aos Fundos Especiais, como o Fundo de Participação dos Municípios-FPM, foi observado os valores em série temporal a realizadas estimativas conforme o comportamento da transferência com os devidos expurgos.

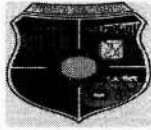
Sobre as receitas de capital, estas se concentram em sua maioria nas transferências da união que o Município espera receber ao longo do exercício financeiro de 2021.

Em se tratando da RCL, mecanismo adotado para uma série de avaliações é estimado para o triênio de 2022-2024 os seguintes valores.

Tabela 4-Estimativa de Receita Corrente Líquida

<b>ESPECIALIZAÇÃO</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>I-RECEITAS CORRENTES</b>	<b>236.207</b>	<b>292.694</b>	<b>321.933</b>
<b>II-DEDUÇÕES</b>	<b>19.455</b>	<b>25.832</b>	<b>28.413</b>
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA (I-II)</b>	<b>216.752</b>	<b>266.862</b>	<b>293.520</b>

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, com informação do Bacen e Seplan/TO.



**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**PROJETO DE LEI Nº026, 13 DE DEZEMBRO DE 2021**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**  
**ANEXO III.1**

**METAS FISCAIS**

**(Art. 4º, §§ 1º e 2º. Lei de Responsabilidade Fiscal)**

**2.2 Das Despesas**

As despesas para 2021 são alocadas de acordo com as projeções de receitas, em conformidade com alínea a, I, art. 4º, Lei de Responsabilidade Fiscal. O montante alcançado teve como base as despesas empenhadas até o mês de junho de 2021, realizados os ajustes necessários, como a expectativa de correção inflacionária.

As despesas mais representativas são as despesas com pessoal e encargos sociais e as outras despesas correntes. Um conjunto melhor detalhado das despesas pode ser verificado na Lei Orçamentária Anual-LOA, uma vez que os valores constantes da LDO são representados em valores globais.

**2.3 Dos Resultado Primário, Nominal e Estoque da Dívida**

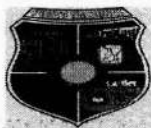
A gestão fiscal responsável visa o controle rígido da relação receita vs despesas, com o objetivo maior de manter a atividade econômica sem que para isso o Estado se endivide a níveis impagáveis. Neste contexto, anualmente são definidas metas de resultado primário é obtido demonstrar a gestão praticada para esta finalidade.

Em se tratando de resultado primário, deve-se primeiro depreender como é apurado, para um melhor entendimento da sua relevância para as contas públicas. Em primeiro turno, o resultado primário é obtido pela diferença entre as receitas e despesas primárias.

As receitas primárias os tributos, as contribuições, as receitas obtidas pela utilização do patrimônio mobiliário do ente público, as transferência correntes e de capital, receitas industrial, agropecuária e de serviços, dentre outras.

Já as receitas primárias não- primárias, ou receitas obtidas pelo endividamento do ente público por meio de empréstimos e financeiros ou pela diminuição de ativos.

As despesas primárias, por sua vez, são aquelas que não impactam o endividamento. São primarias, por exemplo, as despesas com pessoal, investimento e manutenção da atividade estatal. Por dedução, as despesas não-primárias, ou despesas financeiras, correspondem às inversões financeiras, bem como os juros e amortizações da dívida pública.



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
PROJETO DE LEI Nº026, 13 DE DEZEMBRO DE 2021  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022  
ANEXO III.1

**METAS FISCAIS**

**(Art. 4º, §§ 1º e 2º. Lei de Responsabilidade Fiscal)**

O resultado primário, portanto, pode ser superavitário, quando se tem receitas primárias maiores que despesas primárias, ou deficitário quando apresentado o inverso. Superávit primário representa a geração de caixa e uma redução da dívida pública. Já os déficits primários sinalizam a necessidade de financiamento do gasto público por meio de aumento do endividamento.

Para 2022 ficou estabelecido uma equiparação da receita corrente em relação à 2021.

Ressalta-se que a partir do exercício de 2022 tanto as receitas quanto as despesas intraorçamentárias não serão consideradas para apuração do resultado primário.

Outro ponto de ressalva diz respeito a Reserva do RPPS que não se confunde com Reserva de Contingencia, sendo a primária destinada a aportes para benefícios futuros dos servidores, e excetuada do cálculo, e a segunda destinada ao atendimento de passivos contingentes, e considerada na apuração estas variáveis, de *per si*, influenciam diretamente no resultado projetado.

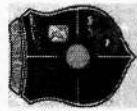
Para o triênio 2022-2024 a dívida consolidada apresenta trajetória decrescente em virtude do pagamento das obrigações. Cabe ponderar que as operações de crédito em fase de implementação não são consideradas para fins de contabilização da dívida consolidada, sendo os saldos destas operações apresentado *posteriori*.

Quanto ao resultado nominal, este compreende a variação dos juros e da dívida consolidada líquida e deve ser analisado em conjunto com o resultado primário. Sua apuração se dá por duas formas de cálculo, disponibilidades e o saldo devedor, e o conceito abaixo da linha, mensurado pela variação do endividamento líquido.

Desta feita, um resultado nominal positivo indica um aumento da dívida líquida, enquanto que resultado nominal negativo representa o inverso. Neste sentido, o resultado nominal apresenta relação proporcionalmente inversa ao resultado primário.

Quando o resultado primário for positivo, o resultado nominal será negativo, dado que o primeiro aumenta as disponibilidades de caixa diminuindo o saldo devedor líquido.

No efeito contrário, resultado primário negativo apresentará resultado nominal positivo, uma vez que se constitui aumento do endividamento.



**PORTO NACIONAL-TO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2022**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

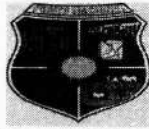
R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
RECEITA TOTAL	337.362.100,00	320.177.192,95	688,18%	100,00%	321.933.810,00	0,00	0,00%	0,00%	354.128.711,00	0,00	0,00%	0,00%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	317.761.900,00	300.761.638,35	646,45%	93,94%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	317.761.900,00	300.761.638,35	646,45%	93,94%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	37.973.863,91	35.942.262,19	77,25%	11,23%	38.923.210,50	37.366.282,08	73,60%	0,00%	39.312.442,61	37.739.944,91	69,43%	0,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-40.587.639,74	-38.416.201,01	-82,57%	-12,00%	-38.852.678,11	-37.298.570,99	-73,47%	0,00%	-44.849.934,23	-43.055.936,96	-79,21%	-%

Fonte: Sistema PRODATA, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Nota: O cálculo das metas acima

descritas, foram realizados considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022		2023		2024	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
PIB real (Crescimento % Anual)	0,70	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	59,60	63,00	63,00	63,00	65,20	65,20
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,50	5,30	5,30	5,30	5,28	5,28
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,35	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	49.155.000,00	52.883.000,00	52.883.000,00	52.883.000,00	56.623.000,00	56.623.000,00



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
PROJETO DE LEI Nº026, 13 DE DEZEMBRO DE 2021  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO III.2

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(Art. 4º § 2º I Lei de Responsabilidade Fiscal)

3. DA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DE 2020

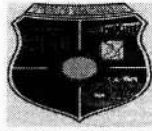
As metas fiscais para 2020 foram instituídas em 2019 na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com estimativa de R\$ 239 milhões, tanto para as receitas quanto para despesas do exercício.

A tabela abaixo apresenta o comparativo entre os valores arrecadados no período.

RECEITAS	ARRECADADAÇÃO		VARIÇÃO (B/A) %
	2020(A)	2019(B)	
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	227.246	186.484	8206,26%
RECEITA TRIBUTÁRIA	43.193	37.955	8787,30%
IMPOSTOS	37.730	30.896	8188,71%
TAXAS	5.462	7.059	12923,84%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	18.010	17.868	9921,15%
RECEITA PATRIMONIAL	8.053	5.213	6473,36%
RECEITA DE SERVIÇOS	12.432	2.089	1680,34%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	157.208	118.473	7536,07%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	97.066	4.884	503,16%
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	17.423	12.937	7425,24%
<b>RECEITAS CORRENTES (INTRA) (III)</b>	0	0	0%
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA (IV)</b>	(17.209)	(12.830)	7455,40%
<b>TOTAL V= (I+II+III+IV)</b>	227.760	206.400	9062,17%

R.P.





**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**PROJETO DE LEI Nº026, 13 DE DEZEMBRO DE 2021**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**ANEXO III.2**

**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**(Art. 4º § 2º I Lei de Responsabilidade Fiscal)**

O montante total arrecadado foi de R\$ 244 milhões, com aumento de R\$ 7 milhões em relação ao valor estimado. Quanto as despesas, foram executadas R\$ 231 milhões, correspondendo a 94% do inicialmente fixado.

Diante deste cenário o município logrou êxito em cumprir com a meta estabelecida, sendo que ao final do exercício obteve um resultado primário superavitário em R\$ 5 milhões, opondo – se ao déficit inicialmente projetado.



**PORTO NACIONAL-TO**  
**LEI DE DIRETRIZES**  
**ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE**  
**METAS FISCAIS**

**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2022

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4o, § 2o inciso I)

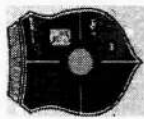
R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2020(a)	% PIB	% RCL	I - Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-	%(c/a) x 100
RECEITA TOTAL	239.339.900,00	603,34%	105,23%	227.436.110,45	577,89%	100,00%	-11.903.789,55	-4,97%
RECEITAS PRIMARIAS (I)	220.594.900,00	556,09%	96,99%	211.312.125,32	536,92%	92,91%	-9.282.774,68	-4,21%
DESPESA TOTAL	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
DESPESAS PRIMARIAS (II)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
RESULTADO PRIMARIO (III)=(I-II)	220.594.900,00	556,09%	96,99%	211.312.125,32	536,92%	92,91%	-9.282.774,68	-4,21%
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
DIVIDA PUBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00%	0,00%	37.354.835,65	94,92%	16,42%	37.354.835,65	0,00%
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Sistema PRODATA, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

*Handwritten signature*

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2020(a)	% PIB	% RCL	I - Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-	%(c/a) x 100
RECEITA TOTAL	239.339.900,00	603,34%	105,23%	227.436.110,45	577,89%	100,00%	-11.903.789,55	-4,97%
RECEITAS PRIMARIAS (I)	220.594.900,00	556,09%	96,99%	211.312.125,32	536,92%	92,91%	-9.282.774,68	-4,21%
DESPESA TOTAL	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
DESPESAS PRIMARIAS (II)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
RESULTADO PRIMARIO (III)=(I-II)	220.594.900,00	556,09%	96,99%	211.312.125,32	536,92%	92,91%	-9.282.774,68	-4,21%
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
DIVIDA PUBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00%	0,00%	37.354.835,65	94,92%	16,42%	37.354.835,65	0,00%
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4o, § 2o inciso II)

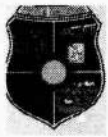
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITA TOTAL	224.701.790,92	239.339.900,00	6,51	249.965.068,00	4,44	337.362.100,00	35,33	321.933.810,00	-100,00	354.128.711,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	219.823.349,58	220.594.900,00	0,35	229.745.068,00	4,15	317.761.900,00	38,31	0,00	-100,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	219.823.349,58	220.594.900,00	0,35	229.745.068,00	4,15	317.761.900,00	38,31	0,00	-100,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	26.197.871,32	37.354.835,65	42,59	36.185.584,67	-3,18	37.973.863,91	5,00	38.923.210,50	2,50	39.312.442,61	1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-33.132.485,52	-9.596.045,47	-71,04	-44.410.316,51	362,80	-40.567.639,74	-8,61	-38.852.678,11	-4,27	-44.849.934,23	15,44

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITA TOTAL	239.082.705,54	254.370.445,72	6,39	307.182.072,07	20,76	321.096.250,59	4,53	321.933.810,00	-100,00	354.128.711,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	233.892.043,95	234.448.259,72	0,24	282.333.714,07	20,42	301.624.964,40	6,83	0,00	-100,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	233.892.043,95	234.448.259,72	0,24	282.333.714,07	20,42	301.624.964,40	6,83	0,00	-100,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	27.874.535,08	39.700.719,33	42,43	44.443.887,00	11,95	36.045.433,23	-18,90	35.525.547,17	-1,44	34.500.771,77	-2,88
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-35.252.964,59	-10.198.677,13	-71,07	-54.575.837,96	435,13	-38.526.473,41	-29,41	-35.461.171,66	-7,96	-39.360.498,67	11,00

*[Handwritten signature]*

FONTE: Sistema PRODATA, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

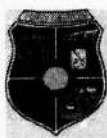


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Resultado Acumulado	217.396.749,55	100,00	176.331.983,01	100,00	166.967.810,60	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>217.396.749,55</b>	<b>100,00</b>	<b>176.331.983,01</b>	<b>100,00</b>	<b>166.967.810,60</b>	<b>100,00</b>



MUNICÍPIO DE PORTO  
NACIONAL-TOCONSOLIDADO DO

MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE  
ATIVOS2022

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
	<b>(a)</b>	<b>(b)</b>	<b>(c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS E MÓVEIS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00

Total

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
	<b>(d)</b>	<b>(e)</b>	<b>(f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	13.371.972,84	15.659.919,78	16.546.633,42
DESPESA DE CAPITAL	13.371.972,84	15.659.919,78	16.546.633,42
INVESTIMENTOS	11.503.009,59	10.915.432,25	8.348.409,69
VERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	4.744.487,53	8.198.223,73
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
REGIME GERAL DE PRVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	0,00	0,00	0,00

Total

<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
	<b>(g) = ((Ia-IId)+IIIf)</b>	<b>(h) = ((Ib-IIf)+IIIf)</b>	<b>(i) = (Ic-IIIf)</b>
VALOR(III)	-13.371.972,84	-44.578.065,28	-28.918.145,50

FONTE: Sistema PRODATA, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

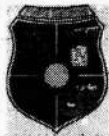
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

## PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	10.452.242,25	8.617.463,52	-970.761,03
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	3.778.633,25	1.516.533,93
CIVIL	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
MILITAR	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
CIVIL	0,00	0,00	0,00
Ativo	5.967.915,01	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
MILITAR	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.427.539,36	4.838.830,27	-2.487.294,96
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
RÉCEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO RGPS PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS, DIREITOS E ATIVOS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	580.693,53	606.681,61	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	11.376,00	53.660,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS - CIVIL	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	1.464.846,82	2.187.204,55	3.199.053,19
Pensões	251.184,91	317.931,31	366.952,03
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	0,00	0,00	0,00
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE PORTO  
NACIONAL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO  
RPPS  
2022

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
CIVIL	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
MILITAR	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
CIVIL	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
MILITAR	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO RGPS PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS, DIREITOS E ATIVOS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00

DESpesas PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00
DESpesas CORRENTES	0,00	0,00	0,00
DESpesas DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS - CIVIL	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00

PR



MUNICÍPIO DE PORTO  
NACIONAL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO  
RPPS

2022

Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS

Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

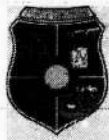
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO (d) = ('d' exe. anterior) + (c)
2021	17.272.711,49	4.058.913,93	13.213.797,56	69.707.064,81
2022	16.774.489,09	7.656.646,92	9.117.842,16	78.424.906,97
2023	19.566.579,59	8.399.736,91	11.166.842,69	89.991.749,66
2024	22.813.009,90	9.553.051,86	13.259.958,04	103.251.707,70
2025	23.473.667,66	10.633.217,90	12.840.449,76	116.092.157,45
2026	24.074.708,95	11.834.117,61	12.240.591,33	128.332.748,79
2027	24.653.909,82	12.992.071,56	11.661.838,26	139.994.587,05
2028	25.018.926,46	14.721.341,29	10.297.585,17	150.292.172,22
2029	25.243.675,03	16.637.400,96	8.606.274,07	158.898.446,29
2030	25.395.608,14	18.471.815,41	6.923.792,73	165.822.239,03
2031	25.578.300,47	19.905.914,76	5.672.385,71	171.494.624,74
2032	25.714.381,25	21.259.248,24	4.455.133,01	175.949.757,75
2033	25.775.515,91	22.626.480,99	3.149.034,92	179.098.792,67
2034	25.472.999,77	24.874.928,40	598.071,37	179.696.864,03
2035	25.139.979,80	26.761.152,02	-1.621.172,22	178.075.691,81
2036	24.746.446,74	28.405.506,83	-3.659.060,09	174.416.631,72
2037	24.301.864,92	29.816.099,27	-5.514.234,35	168.902.397,37
2038	23.753.818,37	31.238.075,36	-7.484.256,99	161.418.140,38
2039	22.887.056,81	33.164.109,86	-10.277.053,05	151.141.087,33
2040	22.052.878,85	34.542.672,59	-12.489.793,74	138.651.239,59
2041	21.072.356,67	35.972.693,13	-14.900.336,46	123.750.957,13
2042	19.947.790,38	37.316.900,06	-17.369.109,68	106.381.847,45
2043	18.413.399,21	39.418.783,43	-21.005.384,21	85.376.463,23
2044	16.958.910,63	40.789.934,63	-23.831.024,00	61.545.439,24
2045	15.176.943,28	42.350.009,49	-27.173.066,21	34.372.373,02
2046	13.417.695,59	43.370.402,05	-29.952.706,46	4.419.666,56
2047	13.056.647,95	44.205.623,21	-31.148.975,27	-26.729.308,71
2048	13.048.709,31	44.649.731,68	-31.601.022,37	-58.330.331,08
2049	13.029.978,64	43.305.282,45	-32.275.303,81	-90.605.634,89
2050	13.101.363,40	43.355.287,32	-30.253.923,92	-120.859.558,61
2051	13.181.461,97	45.252.447,12	-32.070.985,15	-152.930.543,96
2052	13.277.038,72	44.903.457,03	-31.626.418,31	-184.556.962,27
2053	13.391.602,18	44.356.229,80	-30.964.627,61	-215.521.589,89
2054	13.545.929,95	43.122.096,42	-29.576.166,47	-245.097.756,36
2055	14.231,87	42.227.226,98	-42.412.995,11	-287.310.751,47
2056	9.516,03	41.358.973,73	-41.349.457,70	-328.660.209,16
2057	4.823,27	40.021.577,89	-40.016.704,62	-368.676.913,79

*Handwritten signature*





MUNICÍPIO DE PORTO  
NACIONAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2022

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2058	0,00	39.094.260,27	-39.094.260,27	-407.771.174,06
2059	0,00	38.079.165,72	-38.079.165,12	-445.850.339,17
2060	0,00	36.749.135,45	-36.749.135,45	-482.599.474,63
2061	0,00	35.177.812,03	-35.177.812,03	-517.777.286,66
2062	0,00	33.596.009,28	-33.596.009,28	-551.373.295,94
2063	0,00	31.979.073,67	-31.979.073,67	-583.352.369,61
2064	0,00	30.183.036,98	-30.183.036,98	-613.535.406,59
2065	0,00	28.440.347,44	-28.440.347,44	-641.975.754,03
2066	0,00	2.590.452,91	-25.900.452,91	-667.876.206,94
2067	0,00	23.144.523,19	-23.144.523,19	-691.020.730,13
2068	0,00	20.187.900,64	-20.187.900,64	-711.208.630,77
2069	0,00	18.111.330,93	-18.111.330,93	-729.319.961,70
2070	0,00	16.174.685,06	-16.174.685,06	-745.494.646,76
2071	0,00	14.124.613,13	-14.124.613,13	-759.619.259,90
2072	0,00	12.105.689,20	-12.105.689,20	-771.724.949,09
2073	0,00	10.269.121,04	-10.269.121,04	-781.994.070,13
2074	0,00	8.783.541,99	-8.783.541,99	-790.777.612,12
2075	0,00	7.696.707,55	-7.692.707,55	-798.470.319,66
2076	0,00	5.917.497,99	-5.917.497,99	-804.387.817,65
2077	0,00	4.703.039,72	-4.703.039,72	-809.090.857,37
2078	0,00	3.285.703,22	-3.285.703,22	-812.376.560,59
2079	0,00	2.466.650,72	-2.466.650,72	-814.843.211,31
2080	0,00	1.549.025,87	-1.549.025,87	-816.392.237,19
2081	0,00	1.185.572,86	-1.185.572,86	-817.577.810,05
2082	0,00	831.134,17	-831.134,17	-818.408.944,22
2083	0,00	203.130,74	-203.130,74	-818.612.074,96
2084	0,00	50.673,90	-50.673,90	-818.662.748,86
2085	0,00	48.044,28	-48.044,28	-818.710.793,14
2086	0,00	942,11	-942,01	-818.711.735,26
2087	0,00	0,00	0,00	-818.711.735,26
2088	0,00	0,00	0,00	-818.711.735,26
2089	0,00	0,00	0,00	-818.711.735,26
2090	0,00	0,00	0,00	-818.711.735,26
2091	0,00	0,00	0,00	-818.711.735,26
2092	0,00	0,00	0,00	-818.711.735,26
2093	0,00	0,00	0,00	-818.711.735,26
2094	0,00	0,00	0,00	-818.711.735,26
2095	0,00	0,00	0,00	-818.711.735,26

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO (d) = ('d' exe. anterior) + (c)
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE PORTO  
NACIONAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2022

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2022

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

*Handwritten signature*

2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00
2101	0,00	0,00	0,00	0,00
2102	0,00	0,00	0,00	0,00
2103	0,00	0,00	0,00	0,00
2104	0,00	0,00	0,00	0,00
2105	0,00	0,00	0,00	0,00
2106	0,00	0,00	0,00	0,00
2107	0,00	0,00	0,00	0,00
2108	0,00	0,00	0,00	0,00
2109	0,00	0,00	0,00	0,00
2110	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL -  
TO ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE  
RECEITA 2022

AMF-DEMONSTRATIVO VII ( LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)"

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPU	ISENÇÕES E BAIXA	APOSENTADOS, PENIONISTAS, IGREJAS E OUTROS CONFORME LEI ESPECÍFICA	250.000.00	261500.00	270.500.00	COMPENSAÇÃO ATRAVES DO AUMENTO DO IPTU POR EXPANSÃO DA BASE DE CÁLCULO
Total:			250.000.00	261500.00	270.500.00	



**PORTO NACIONAL-TO**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**2022**

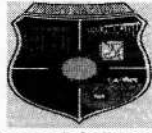
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

<b>EVENTOS</b>	<b>VALOR PREVISTO PARA 2022</b>
Aumento Permanente da Receita	21.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	20.832.000,00
<b>Saldo Final do Aumento Permanente da Receita</b>	<b>167.000,00</b>
Redução Permanente de Despesa	167.000,00
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>334.000,00</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta	167.000,00
Novas DOCC	167.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
<b>Margem líquida de Expansão de DOCC (V) =</b>	<b>167.000,00</b>

*R.F.*

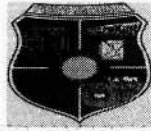
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

<b>EVENTOS</b>	<b>VALOR PREVISTO PARA 2022</b>
Aumento Permanente da Receita	21.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	20.832.000,00
<b>Saldo Final do Aumento Permanente da Receita</b>	<b>167.000,00</b>
Redução Permanente de Despesa	167.000,00
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>334.000,00</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta	167.000,00
Novas DOCC	167.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
<b>Margem líquida de Expansão de DOCC (V) =</b>	<b>167.000,00</b>



**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**PROJETO DE LEI N°026, 13 DE DEZEMBRO DE 2021**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**ANEXO IV**  
**RISCOS FISCAIS**



**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**PROJETO DE LEI Nº026, 13 DE DEZEMBRO DE 2021**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**ANEXO IV RISCOS FISCAIS**

**(Art. 4 § 3º Lei de Responsabilidade Fiscal)**

**1. INTRODUÇÃO**

A Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, determina que a Lei Diretrizes Orçamentarias-LDO deve relacionar os riscos fiscais quem podem impactar negativamente às contas públicas.

Estes riscos são constituídos de eventos alheios às previsões e estimativas, como por exemplo, catástrofe naturais, epidemias, demandas judiciais, discrepância de projeções, frustrações de arrecadação, entre outros eventos. Assim, o Anexo de Riscos Fiscais compõe-se da avaliação dos passivos contingentes e de outro riscos.

Os passivos contingentes compreendem as obrigações presentes onde a existência será confirmada somente pela ocorrência de eventos passados não reconhecimentos, mas que são improváveis de realizar a estimativa.

Quanto aos outros riscos, estes, em geral, envolvem modificações nos cenários macroeconômicos que afetam diretamente as projeções realizadas. Os riscos fiscais são comumente classificados em duas categorias: riscos fiscais orçamentários e riscos decorrentes da dívida pública.

**2. RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS**

O risco orçamentário diz respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei complementar anual não se confirmarem durante o exercício financeiro.

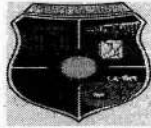
**2.1 Projeções de receitas**

As projeções de receitas são realizadas com base em modelos matemático da Secretaria do Tesouro Nacional, adaptados dentro da realidade do município. Para os cálculos são considerados a taxa de inflação, variação do PIB Nacional, além dos ingressos de recursos realizados em exercícios anteriores e alterações na legislação específica.

Neste sentido, os riscos orçamentários ligados as projeções de receitas estão relacionados a não arrecadação prevista de corrente de um fato novo à época da

Previsão, podendo ocasionar divergências entre parâmetros estimados e efetivos na conjuntura econômica e outros fatores de influência.

A inflação possui significativo peso nas estimativas realizadas, forma que, uma variação de 1,5 no índice utilizado ocasionaria uma diferença de milhões na receita prevista.



**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**PROJETO DE LEI Nº026, 13 DE DEZEMBRO DE 2021**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**  
**ANEXO IV**

**RISCOS FISCAIS**

**(Art. 4 § 3º Lei de Responsabilidade Fiscal)**

São considerados também a previsão do recebimento de convênios estaduais e federais com projetos aprovados e as transferências governamentais que por vários fatores acabam não entrando nos cofres no município no exercício previsto. Assim, estimados um risco de frustrações de receita de 10 milhões, que será compensado com Limitação de empenhos e movimento financeira.

**2.2 Estimativa de Despesas**

No caso das despesas, são variações com políticas que necessitam da tomada de decisão no direcionamento de despesas relacionados às ações e serviços públicos nas diversas áreas ou até mesmo mudanças de cenários que afetam positiva ou negativamente o montante programado, ocasionando variações nos valores em função de mudanças posteriores quando da alocação dos recursos inicialmente previstos na Lei Orçamentária.

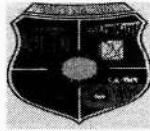
As principais despesas obrigatórias em termos de valor são as despesas com pessoal e encargos sociais dos servidores municipais. Para estas despesas não há risco de índice de preço, uma vez que o percentual de reajuste dos salários dos servidores já está definido.

**3. RISCOS DECORRENTES DA DÍVIDA PÚBLICA:**

Os riscos fiscais que podem repercutir na dívida pública relacionam-se, em geral, por demandas judiciais contra a municipalidade. A mensuração destes passivos resulta, por vez em um dado impreciso dada a sua complexidade. As dívidas em processo de reconhecimento foram estimativas em 1 milhão, em sua maioria referentes as dívidas trabalhistas.

Outras questões são operações de crédito que o município contrai para o financiamento das ações governamentais. Como exemplo, o risco de financiamento pleiteados acarreta impacto no orçamento anual, uma vez alteram o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida, afetando inclusive os orçamentos dos anos posteriores.



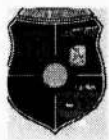


**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**PROJETO DE LEI Nº026, 13 DE DEZEMBRO DE 2021**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**4.MEDIDAS DE COERÇÃO**

Para combater esses riscos fiscais a Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação adotará o que determina o art.9, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê limitação de empenho, movimentação financeira, caso a realização da receita não comporte dentro do esperado, prejudicando o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no anexo de metas fiscais.

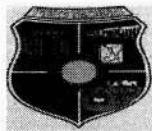
A constituição de Reserva de Contingência visa, precipuamente, fazer frente os eventuais riscos fiscais não mensurados ou omissão orçamentária.



PORTO NACIONAL-TO  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2022

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DEMANDAS JUDICIAIS	2.200.000,00	ACORDO DE PARCELAMENTO JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2.500.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.200.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.500.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRSUTAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	4.000.000,00	OTIMIZAÇÃO DA RECEITA	4.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.000.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>6.200.000,00</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>6.500.000,00</b>



**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**PROJETO DE LEI Nº026, 13 DE DEZEMBRO DE 2021**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**ANEXO V**  
**METAS E PRIORIDADES**



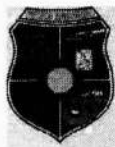
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
Metas e Prioridades para 2022 Especificações  
Físicas das Ações e Metas

Órgão: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 1110 - Saúde Pública de Qualidade

Objetivos: AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE QUALIDADE, BUSCANDO QUALIFICAR OS PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA COM O INTUITO DE PROMOVER ASSISTÊNCIA DE QUALIDADE, PODENDO REDUZIR AS MORTES EVITÁVEIS, POR MEIO DO APRIMORANDO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO BÁSICA.

Ação	Unidade Executora	Meta Física	Unidade Medida/ Descrição
1012 - ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO FÍSICA DA ATENÇÃO BÁSICA	0440	100.00	Porcentagem
1013 - ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO FÍSICA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0440	100.00	Porcentagem
1015 - ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO FÍSICA DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	0440	100.00	Porcentagem
2042 - MANUTENÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	0440	48.00	Unidade
2043 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0440	100.00	Porcentagem
2044 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0440	161.00	Unidade
2045 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	0440	68.00	Unidade
2046 - MANUTENÇÃO DOS PRESTADORES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0440	69.00	Unidade
2047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0440	100.00	Porcentagem
2051 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0440	86.00	Unidade
2053 - MANUTENÇÃO DOS PRESTADORES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0440	1.00	Unidade
2054 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	0440	100.00	Porcentagem
2055 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	0440	13.00	Unidade



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
Metas e Prioridades para 2022 Especificações  
Físicas das Ações e Metas

Órgão: 5 - SEC MUN DE EDUCACAO DE PORTO NACIONAL

Programa: 1109 - EDUCAÇÃO SUSTENTÁVEL

Objetivos: OFERTAR A EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL, INCLUSIVA, GARANTINDO A PERMANÊNCIA DO ALUNO NA IDADE CERTA E O APRENDIZADO COM DOMÍNIO DOS CONHECIMENTOS E SABERES ESPECÍFICOS DE CADA FASE, AOS EDUCANDOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ELEVANDO A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO E REDUZINDO A DESIGUALDADE SOCIAL, MODERNIZANDO A GESTÃO EDUCACIONAL POR MEIO DA PROMOÇÃO DA PARCIPAÇÃO SOCIAL, DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO.

Ação	Unidade Executora	Meta Física	Unidade Medida/ Descrição
1001 - GERENCIAMENTO DA INFRAESTRUTURA NA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL	0535	100.00	Porcentagem
1003 - GERENCIAMENTO DA INFRAESTRUTURA NA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL	0535	100.00	Porcentagem
2014 - APARELHAMENTO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL	0535	35.00	Porcentagem
2019 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO NA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL	0535	100.00	Porcentagem
2020 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DO PROGRAMA EJA	0535	100.00	Porcentagem
2021 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO NO ENSINO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	0535	100.00	Porcentagem
2022 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL - SAEMP	0535	100.00	Porcentagem
2025 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	0535	100.00	Porcentagem
2026 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PROGRAMA EJA	0535	100.00	Porcentagem
2027 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO ENSINO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	0535	100.00	Porcentagem
2030 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	0535	720.00	Unidade
2031 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DO PROGRAMA EJA	0535	17.00	Unidade
2032 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DO ENSINO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	0535	22.00	Unidade
2035 - PPA-P-FORMAÇÃO PERMANENTE E CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	0535	1190.00	Unidade
2759 - APARELHAMENTO DA REDE DE ENSINO INFANTIL	0535	70.00	Porcentagem



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
Metas e Prioridades para 2022 Especificações  
Físicas das Ações e Metas

Órgão: 44 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Programa: 1115 - Agricultura forte

**Objetivos:** PROMOVER A EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO, VISANDO: O CRESCIMENTO DA AGROPECUÁRIA; O INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, EDUCATIVAS E FINANCEIRA; INCENTIVAR A AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESTOCAGEM DE GRÃOS NO PARQUE INDUSTRIAL; FORTALECER OS PRODUTORES RURAIS, O TRABALHADOR RURAL E O EMPRESÁRIO ATRAVÉS DE SEUS SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS; APOIAR O TURISMO DE NEGÓCIO RURAL, COM FOCO NA TECNOLOGIA; ESTIMULAR E VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DE HORTAS CASEIRAS; APOIAR AS ATIVIDADES DA MULHER EMPREENDEDORA RURAL NO MUNICIPAL; ASSEGURAR A MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO RURAL, POR MEIO DA EXTENSÃO RURAL CONTINUADA, FORTALECENDO AS POLÍTICAS DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO.

Ação	Unidade Executora	Meta Física	Unidade Medida/ Descrição
2109 - PPA - P CONSTRUÇÃO DE POÇOS	4401	15.00	Unidade

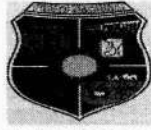
Programa: 1118 - Infraestrutura Transformadora

**Objetivos:** AMPLIAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA, PROMOVER O DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL E QUALIFICAR O AMBIENTE E A INFRAESTRUTURA, GARANTINDO AMPLIAÇÕES E MELHORIAS NO SISTEMA VIÁRIO, NO SANEAMENTO E NA OFERTA DE EQUIPAMENTOS URBANOS, PROMOVENDO MELHORIAS NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

Ação	Unidade Executora	Meta Física	Unidade Medida/ Descrição
1045 - PPA-P-CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	4401	1.00	Unidade
2150 - PPA-P-MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E DE TRANSPORTES	4401	70.00	Porcentagem
2152 - PPA-P-EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E DE TRANSPORTES	4401	5.00	Unidade
2153 - PPA-P-GESTÃO DE ESTRADAS VICINAIS	4401	400.00	Quilômetro
2155 - PPA-P-GESTÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA	4401	100.00	Porcentagem
2159 - PPA-P-GESTÃO DO ATERRO SANITÁRIO	4401	100.00	Porcentagem

Programa: 1134 - Gestão e Manutenção da Sec. Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

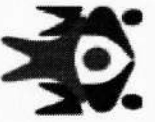
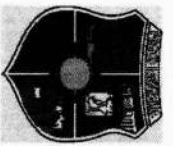
Ação	Unidade Executora	Meta Física	Unidade Medida/ Descrição
2747 - MANUTENÇÃO DE TRANSPORTES	4401	100.00	Porcentagem



**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**PROJETO DE LEI Nº026, 13 DE DEZEMBRO DE 2021**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**ANEXO V**  
**PROJETOS EM ANDAMENTO**

**PROJETOS EM ANDAMENTO**



PREFEITURA DE  
**PORTO NACIONAL**  
COMPROMISSO COM VOCE

### RELATÓRIO GERAL DE CONVENIOS/CONTRATOS DE REPASSES

UNI/ADM	Nº. SICOMV	TOTAL DO CONVENIO	R\$ REPASSE	C. PARTIDA PACTUADA	C. PARTIDA REALIZADA	SALDO C. PARTIDA A REALIZAR	VALOR CONTRATADO	VALOR PAGO	SALDO A PAGAR	VIGENCIA	OBJETO CONTRATADO
PROD	789144/2013	1.500.000,00	1.462.500,00	37.500,00	22.365,00	15.135,00	1.327.536,41	878.019,21	449.517,20	28/02/2022	Construção do Parque Agropecuário
INFRA	818927/2015	2.415.773,97	2.372.200,00	43.573,97	23.386,15	20.187,82	2.368.121,87	1.145.657,78	1.222.464,09	30/11/2021	Pav. Dren Pluvial e Sinalizacao Dist. de Luzimangues
INFRA	837846/2016	495.200,00	493.100,00	2.100,00	893,00	1.207,00	389.555,93	238.028,10	151.527,83	30/11/2021	Pavimentação, Drenagem e Sinalização 2ª Et PERIME
INFRA	830035/2016	1.405.775,52	1.383.200,00	22.575,52	9.371,54	13.203,98	1.062.851,45	574.940,07	487.911,38	31/05/2022	Pavimentação, Drenagem e Sinalização 1ª Et PERIME
INFRA	827393/2016	950.200,00	940.200,00	10.000,00	3.572,93	6.427,07	940.200,00	302.791,44	637.408,56	31/12/2021	Pav. Drenagem Pluvial, Passeio Sinalização Viária
ESPORTE	850418/2017	520.000,00	487.500,00	32.500,00	15.045,00	17.455,00	520.000,00	239.602,07	280.397,93	31/05/2022	Construção de Praça de Esportes
INFRA	881909/2018	1.894.731,80	1.869.731,80	25.000,00	0,00	25.000,00	1.894.731,80	0,00	1.894.731,80	28/02/2022	Recapamento de Vias Urbanas Porto Nacional
SENASP	024847/2021	361.665,00	300.000,00	61.665,00	0,00	61.665,00	361.665,00			8/8/2022	Proposta para aquisição de material bélico para emprego dos Agentes da Guarda Municipal.
CIDADANIA	910576/2021	110.000,00	100.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	110.000,00			31/12/2021	Implementação e desenvolvimento do projeto escolinhas comunitária de esportes em Porto Nacional



INFRA	024900/2021	260.000,00	250.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	260.000,00		31/12/2022	CONSTRUÇÃO DE PONTES LUZIMANGUES
INFRA	884951/2019	5.800.000,00	5.730.000,00	70.000,00	0,00	70.000,00	5.800.000,00	0,00	30/11/2022	Implantação de infraestrutura urbana e revitalização no setor Imperial em Porto Nacional e construção de praças no distrito de Luzimangues
INFRA	895158/2019	432.201,00	8.000,00	424.201,00	0,00	424.201,00	432.201,00	0,00	30/11/2022	Implantação da pavimentação asfáltica na avenida marginal sul, contida no perímetro urbano do distrito de luzimangues- ETAPA 01
TUR/CULT	859684/2017	5.325.732,03	5.270.732,03	55.000,00	7.216,80	47.783,20	4.892.759,55	700.424,01	31/05/2022	Construção da Orla Distrito de Luzimangues
MDR	015612/2020	960.000,00	RONIVOM							CONSTRUÇÃO PORTAL ENTRADA SUL PORTO/SILVANOPOLIS
INFRA	895344/2019	1.160.000,00	1.146.000,00	14.000,00	0,00	14.000,00	1.160.000,00	0,00	30/11/2022	Implantação da pavimentação asfáltica na avenida marginal sul, contida no perímetro urbano do distrito de luzimangues- ETAPA 02
SOCIAL	897531/2020	975.000,00	955.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00	975.000,00	0,00	31/5/2023	Estruturação da rede de serviços do sistema único de assistência social (suas) - construção de unidade(s) pública(s) de acolhimento
SOCIAL		400.000,00		400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00	31/5/2023	ESU UNICO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) - construção Cras
MDR	023670/2020	3.000.000,00	RONIVOM/ IRAJÁ				3.000.000,00			PAVIMENTAÇÃO E REACREAMENTO EM RUAS E AV. PORTO NACIONAL
INFRA	902682/2020	2.000.000,00	1.912.356,00	87.644,00	0,00	87.644,00	2.000.000,00	0,00	31/5/2024	Implantação da pavimentação asfáltica da orla as margens do ribeirão são joão.



SSP		100.000,00							100.000,00						AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS BANDA DA GUARDA
-----	--	------------	--	--	--	--	--	--	------------	--	--	--	--	--	--



FUNARTE	903972	315.000,00	300.000,00	15.000,00						315.000,00									30/11/2021	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS BANDA DA GUARDA
MRD	048283/2021	1.400.000,00	1.344.000,00	56.000,00						1.400.000,00										AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO COM USINA DE ASFALTO
SENASP	024847/2021	305.799,02	300.000,00	5.799,02						305.799,02										AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO GUARDA MUNICIPAL
AGICULTUR A	033676/2021	120.000,00	115.000,00	5.000,00						120.000,00										ESTRUTURAÇÃO PARA APOIO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
SENASP	893887	215.000,00	200.000,00	15.000,00						215.000,00									30/4/2022	AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO VAN A GUARDA MUNICIPAL
MIN/ECONO MIA		750.000,00	750.000,00	0,00						750.000,00										CONSTRUÇÃO SEDE MULHERES EM AÇÃO
MIN/ECONO MIA		250.000,00	250.000,00	0,00						250.000,00										REFORMA APAE
MIN/ECONO MIA		350.000,00	350.000,00	0,00						350.000,00										CONSTRUÇÃO ROD. LUZIMANGUES
FNS	11315.054000 /1200-12	250.000,00								250.000,00										AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, MOBILIARIOS/ MATERIAL PERMANENTE, E UM RESPIRADOR
FNS	11315.054000 /1200-14	70.456,00	24.847,00							70.456,00										AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/ MATERIAL PERMANENTE
FNS	11315.054000 /1200-13	154.544,00								154.544,00										AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/ MATERIAL PERMANENTE
<b>TOTAL</b>										<b>R\$ 22.940.759,57</b>										

## FINISA

INFRA		992.841,09						992.841,09	12/6/2021	REFORMA DA PRAÇA DO CENTENÁRIO
INFRA		289.311,03						289.311,03		EXECUÇÃO DE REFORMA DA PRAÇA BRIGADEIRO E. GOMES
INFRA		527.536,37						527.536,37		REFORMA DA PRAÇA DA CATEDRAL
INFRA		802.842,79						802.842,79		CONSTRUÇÃO DA PRAÇA IRMÃ EDILIA
INFRA		537.509,20						537.509,20		REFORMA DA PRAÇA JARDIM QUERIDO
INFRA		579.544,41						579.544,41		REFORMA DA PRAÇA DA CIRROSE
INFRA		691.428,21						691.428,21		REFORMA DA PRAÇA PADRE LUSO
INFRA		808.509,33						808.509,33		REFORMA DA PRAÇA NOVO PLANALTO
INFRA		348.070,50						348.070,50		REFORMA DA PRAÇA VILA NOVA
INFRA		2.587.482,22						2.587.482,22		EXECUÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM E RECAPEAMENTO DO JARDIM BRASÍLIA E BEIRA RIO
INFRA		4.801.030,56						4.801.030,56		EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO COM CALÇADAS, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO E RECAPEAMENTO COM CBUQ NO SETOR VILA NOVA E SETOR NOVO HORIZONTE

INFRA		1.732.913,94							1.732.913,94		EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO COM CALÇADAS, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO E RECAPEAMENTO COM CBUQ. NO SETOR NOVO PLANALTO E NACIONAL
-------	--	--------------	--	--	--	--	--	--	--------------	--	--

TOTAL

R\$ 14.699.019,65

**PROPOSTAS/CONVÊNIOS DO ESTADO**



DEFESA CIVIL	010418.0030 0/2020	98.500,00																			AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4074 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL
ESPORTE	010413.00508 /2021	50.000,00																			AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2325 - PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS E PROJETOS DESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS
SEGURIDAD E SOCIAL	010418.00562 /2021	50.000,00																			AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4141 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
ESPORTE	010418.00566 /2021	98.500,00																			AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1086 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR

EDUCAÇÃO	010418.00883 /2021	100.000,00																			AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1086 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR
INFRA	010200.00937 /2021	2.040.000,00																			AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4121 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
ESPORTE	010403.00996 /2021	98.500,00																			AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1118 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA
SAÚDE	010420.00386 /2021	525.000,00																			AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4334 - APOIO À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR NA REDE MUNICIPAL
SAÚDE	010419.00836 /2021	100.000,00																			AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4354 - APOIO À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR NA REDE MUNICIPAL



SAÚDE	010418.00881 /2021	218.000,00																		
SAÚDE	010419.01022 /2021	98.500,00																		
INFRA		10.700.000,00																		

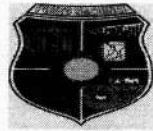
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4156 -  
 QUALIFICAÇÃO DO PROCESSO  
 DE TRABALHO DA ATENÇÃO  
 PRIMÁRIA

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4121 -  
 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS  
 URBANAS

PAVIMENTAÇÃO DE VIAS  
 URBANAS



Porto Nacional - TO, 13 de dezem



**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**PROJETO DE LEI Nº026, 13 DE DEZEMBRO DE 2021**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**ANEXO VII**  
**CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**ANEXO VII**  
**CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

PREFEITURA DE PORTO NACIONAL

ANEXO VII AO PROJETO DE LEI Nº 000 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2022  
 ANEXO VII CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
 (Art. 45, Lei de Responsabilidade Fiscal)

UG	EQUIPAMENTO PÚBLICO	LOCALIZAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO
	<b>Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional</b>	
0535	Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional	Rua Presidente Getúlio Vargas, s/nº Esquina com a Rua Bartolomeu Bueno - Centro
0535	Centro Municipal de Educação Infantil Dona Aparecida Bertan Venturini	Av. Nações Unidas S/Nº. Setor: Vila Nova.
0535	Centro Municipal de Educação Infantil Professora Lidiane Barbosa Pires	Av. Perimetral Norte S/Nº. Setor: Parque da Liberdade
0535	Centro Municipal de Educação Infantil Dona Aurenny	Rua Contorno S/Nº. Setor Brigadeiro Eduardo Gomes.
0535	Centro Municipal de Educação Infantil Ernestina Freire Aires	Rua 07 S/Nº. Setor: Tropical Palmas
0535	Centro Municipal de Educação Infantil Osvaldo Aires da Silva	Rua A S/Nº. Setor: Nova Pinheirópolis
0535	Centro Municipal de Educação Infantil Izidória Quirino	Rua Anápolis. S/Nº. Setor: Jardim Querido
0535	Escola Municipal de Formação Integral Marieta Macedo	Av. Perimetral S/Nº Setor: São Francisco
0535	Escola Municipal Professora Fany de Oliveira Macedo	Av. Porto Alegre S/Nº Setor: Novo Planalto
0535	Escola Municipal Padre Luso	Rua Manoel Gomes. Nº 400 Setor: São Judas
0535	Escola Municipal Celso Alves Mourão	Av. Nações Unidas. Lote: 01. Quadra: 32 S/Nº. Setor: Vila Nova

0535	Escola Municipal Delza da Paixão Pereira		Rua 04 entre a Avenida Tocantins e Parnaíba S/N°. Setor: Vila Nova
0535	Escola Municipal Dr. Euvaldo Tomaz de Souza		Rua Imperatriz S/N°. Setor: Jardim Querido
0535	Escola Municipal União e Progresso		Av. Maranhão N° 18. Setor: Alto da Colina
0535	Escola Municipal Cabo Wilson Costa Farias		Rua L14 esquina L4, nº 18 - etor Alto da Colina
0535	Escola Municipal Divino Espírito Santo		Av. KE S/Nº Setor: Jardim Brasília
0535	Escola Municipal Deasil Aires da Silva		Rua 10 Quadra 06. S/Nº Setor: Parque Eldorado
0535	Escola Municipal Professora Generosa Pinto de Castro		Rua Madre Nely. S/Nº Setor: Jardim Municipal
0535	Escola Municipal Eliza Lopes Barros		Escola Brasil
0535	Escola Municipal Maria Melo de Souza		Assentamento Luzimangues
0535	Escola Municipal Carmencita Matos Maia		Assentamento Flor da Serra
0535	Escola Municipal Antônio Benedito Borges		Assentamento São Francisco
0535	Escola Municipal Educação do Campo Chico Mendes		Assentamento Santo Antônio
0535	Escola Municipal Faustino Dias dos Santos		Região da Matança
0535	Escola Municipal Eulina Braga		Assentamento Capivara
0535	Escola Municipal Ercina Monteiro		Assentamento Prata
0535	Escola Municipal Pau D'Arco		Assentamento Pau D'Arco
0535	Escola Municipal Antônio Poincaré Andrade Sales		Região Jacotinga
0535	Escola Municipal Jacinto Bispo Arantes		Av. 01 s/nº Portal do Lago
	<b>Secretaria Municipal de Saúde de Porto Nacional</b>		
0440	UBS-Alto da Colina		Rua L 04 s/n alto da colina
0440	UBS-Maria Lopes		Rua 05 qd.241 s/n porto Imperial
0440	UBS-Brigadeiro Eduardo Gomes		Av. E qd It 15 s/n brigadeiro Eduardo Gomes
0440	UBS-Isadora Chaves de Moura		Av. Perimetral Norte s/n Vila Operaria
0440	UBS-Mãe Eugênia		Rua Alice de souza s/n Jardim Brasília
0440	UBS-Eudóxia de Oliveira Negra		Av. Nações Unidas s/n Novo Planalto
0440	ubs-Maria da Conceição Pereira da Silva(Ceiça)		Rua Mestre Adelino gonçalves
0440	UBS-Naná Prado C. Souza		Av. Ponte Alta s/n Jardim Municipal
0440	UBS-Blandiana de Oliveira Negra		Rua, nova Fatima s/n Jardim Brasília
0440	UBS-Dr. Carlos Alberto Ferreira Reis		Rua. Japurá s/n esquima com viela 2 Umuarama
0440	UBS-Viviane Pedreira		Setor Irmão Edilia
0440	UBS-Maria da Conceição F. Moura Aires		Rua. Maria Angelica da Silva prado s/n qd 25 It 03 st. Nova Capital
0440	UBS- Escola Brasil		Rua . Quinze Novembro s/n, Escola Brasil
0440	UBS-Pinheiropolis		Nova Pinheiropolis

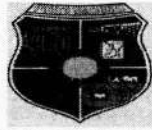
0440	UBS-Luzimangues	Av. 10 It 14 Village Moreira
	<b>Secretaria Municipal de Cultura</b>	
1513	Centro de Convenção Vicentão	Avenida Beira Rio
1513	Centro Cultural Durval Godinho	Avenida Joaquim Aires
	<b>Secretaria Municipal de Administração de Porto Nacional</b>	
1406	<b>Secretaria da Administração</b>	Av. Murilo Braga 1887 Centro
	<b>Secretaria Municipal de Assistência Social</b>	
0639	CRAS União	Av. Parnaíba, 4180-4256 - Vila Nova, Porto Nacional
0639	CRAS Esperança	AV Contorno quadra 01 lote 01 Brigadeiro Eduardo Gomes
0639	NAS Pinheirópolis	Rua A Centro Nova Pinheirópolis
0639	Nas Escola Brasil	Escola Brasil
0639	Creas	Avenida Nações Unidas s/n Jardim Guaxupé
0639	Conselho Tutelar	Avenida Castelo Branco/ esquina com Murilo Braga 1682 Centro
0639	Casa dos Conselhos	Avenida Castelo Branco/ esquina com Murilo Braga 1682 Centro
0639	ILPI Abrigo Tia Angelina	Avenida Parnaíba s/n Vila Nova
	<b>Secretaria Municipal de Infra Estrutura</b>	
1715	Praça do Centenário	R. Getúlio Vargas, 179-251 - Centro, Porto Nacional
1715	Praça das Mães	Rua Costa Melo
1715	Praça Novo Planalto	Av. Maceió
1715	Praça da Juventude	Av. Guanabara
1715	Praça do Avião	Praça Umuarama, 198 - Vila Nova
1715	Parque do Guariba	Av. Contorno, Setor - Vila Nova
1715	Praça Nova Capital	Av. Nações Unidas
1715	Av:Beira Rio(oria)	Avenida Beira Rio
	Fonte: Secretaria de Administração	

\*Art. 45. Observado o disposto no § 5o do art. 5o, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

**Legenda:**

UO: Unidade Orçamentária





**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**PROJETO DE LEI N°026, 13 DE DEZEMBRO DE 2021**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

# **PRECATÓRIOS**

**Relatório de precatórios pendentes de pagamento**

em favor do relatório Entidade Devedora = MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

**ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

Ordem	Natureza	Ano Orçamentário	Nº Processo	Arrecadação	Tribunal	Processo Administrativo	Processo Judicial	Valor
1ª	Alimentar	2022	0002837-20.2021.827.2.700	12/03/2021	TRF04	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00079515252018272751	R\$ 43.044,78
2ª	Alimentar	2022	0004142-39.2021.827.2.700	06/04/2021	TRF04	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	0005956433520168272751	R\$ 9.009,95
3ª	Alimentar	2022	0004952-14.2021.827.2.700	22/04/2021	TRF04	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	0003215682018833027251	R\$ 16.846,83
4ª	Alimentar	2022	00230/2021	15/06/2021	TRF04	PALMARES - 2ª VARA CÍVEL TRIBUNAL DO PARANÁ	000007954-82.8217-5-8009802	R\$ 62.989,79
5ª	Alimentar	2022	0007899-41.2021.827.2.700	08/06/2021	TRF04	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00075348120168272751	R\$ 37.473,29



Relatório de Entidade Devedora = MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

**ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

Ordem	Natureza	Ano	Orgão	Nº Processo	Apresentação	Tribunal	Valor
1ª	Alimentar	2015		0007242-95.2014.827.0000	25/06/2014	TJTO	R\$ 273.482,01
2ª	Comum	2015		0007238-58.2014.827.0000	24/06/2014	TJTO	R\$ 3.576.585,00
3ª	Alimentar	2017		00082/2016	16/05/2016	TRT 10ª REGIÃO	R\$ 14.435,28
4ª	Alimentar	2017		00083/2016	16/05/2016	TRT 10ª REGIÃO	R\$ 11.963,18
5ª	Alimentar	2017		00084/2016	18/05/2016	TRT 10ª REGIÃO	R\$ 22.793,88
6ª	Alimentar	2017		00089/2016	20/05/2016	TRT 10ª REGIÃO	R\$ 79.471,06
7ª	Alimentar	2017		00111/2016	20/06/2016	TRT 10ª REGIÃO	R\$ 37.744,86
8ª	Alimentar	2017		00127/2016	24/06/2016	TRT 10ª REGIÃO	R\$ 33.997,06
9ª	Comum	2018		326258020174019198	17/02/2017	TRF 1ª REGIÃO	R\$ 51.347,18
10ª	Comum	2018		1835595020174019198	30/06/2017	TRF 1ª REGIÃO	R\$ 565.523,19
11ª	Alimentar	2019		0010550-37.2017.827.0000	22/01/2018	TJTO	R\$ 25.817,79
12ª	Alimentar	2019		00105/2018	09/03/2018	TRT 10ª REGIÃO	R\$ 16.214,91
13ª	Alimentar	2019		00138/2018	03/04/2018	TRT 10ª REGIÃO	R\$ 187.471,54
14ª	Alimentar	2019		00140/2018	04/04/2018	TRT 10ª REGIÃO	R\$ 108.022,56
15ª	Alimentar	2019		00142/2018	04/04/2018	TRT 10ª REGIÃO	R\$ 59.723,29
16ª	Comum	2019		0019621-63.2017.827.0000	29/09/2017	TJTO	R\$ 221.182,03
17ª	Comum	2019		003668-59.2017.827.0000	14/03/2018	TJTO	R\$ 77.089,80
18ª	Comum	2019		0014473-37.2018.827.0000	29/06/2018	TJTO	R\$ 47.578,82
19ª	Comum	2019		0014470-82.2018.827.0000	29/06/2018	TJTO	R\$ 47.578,82
20ª	Comum	2019		0014478-59.2018.827.0000	29/06/2018	TJTO	R\$ 47.578,82
21ª	Alimentar	2020		0010351-44.2019.827.0000	30/04/2019	TJTO	R\$ 0,00
22ª	Alimentar	2020		0014400-31.2019.827.0000	11/06/2019	TJTO	R\$ 26.440,14
23ª	Alimentar	2020		00196/2019	12/06/2019	TRT 10ª REGIÃO	R\$ 76.115,66
24ª	Alimentar	2020		00199/2019	13/06/2019	TRT 10ª REGIÃO	R\$ 300.090,48
25ª	Alimentar	2020		00215/2019	19/06/2019	TRT 10ª REGIÃO	R\$ 56.805,24
26ª	Alimentar	2020		00217/2019	21/06/2019	TRT 10ª REGIÃO	R\$ 23.530,21
27ª	Alimentar	2020		0015953-16.2019.827.0000	24/06/2019	TJTO	R\$ 72.163,17
28ª	Alimentar	2020		00257/2019	25/06/2019	TRT 10ª REGIÃO	R\$ 96.545,20
29ª	Alimentar	2020		00303/2019	27/06/2019	TRT 10ª REGIÃO	R\$ 143.300,22
30ª	Alimentar	2020		00328/2019	28/06/2019	TRT 10ª REGIÃO	R\$ 67.670,17
31ª	Comum	2020		0022337-29.2018.827.0000	01/10/2018	TJTO	R\$ 38.157,19
32ª	Comum	2020		0010188-64.2019.827.0000	29/04/2019	TJTO	R\$ 174.798,62

53ª	Comum	2020	0015871-82.2019.827.0000	24/06/2019	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00051216020168272737	R\$ 7.749,77
54ª	Alimentar	2021	0025169-98.2019.827.0000	04/09/2019	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00046804520178272737	R\$ 8.363,46
55ª	Alimentar	2021	0025235-78.2019.827.0000	05/09/2019	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	5000814220098272737	R\$ 72.391,39
56ª	Alimentar	2021	0025910-41.2019.827.0000	13/09/2019	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00095841620148272737	R\$ 47.439,54
57ª	Alimentar	2021	0028930-40.2019.827.0000	09/10/2019	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	50008047520098272737	R\$ 16.052,98
58ª	Alimentar	2021	0029267-29.2019.827.0000	11/10/2019	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00096197320148272737	R\$ 2.939,82
59ª	Alimentar	2021	00004/2020	09/01/2020	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 1ª VARA DO TRABALHO	0000135-40.2017.5.10.0802	R\$ 70.941,54
60ª	Alimentar	2021	00012/2020	10/01/2020	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 1ª VARA DO TRABALHO	0000178-74.2017.5.10.0802	R\$ 70.614,11
61ª	Alimentar	2021	00040/2020	11/02/2020	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 1ª VARA DO TRABALHO	0001543-66.2017.5.10.0801	R\$ 39.957,98
62ª	Alimentar	2021	00086/2020	06/03/2020	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 2ª VARA DO TRABALHO	0000650-72.2017.5.10.0802	R\$ 85.083,08
63ª	Alimentar	2021	00087/2020	06/03/2020	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 2ª VARA DO TRABALHO	0000651-57.2017.5.10.0802	R\$ 56.038,28
64ª	Alimentar	2021	00088/2020	06/03/2020	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 2ª VARA DO TRABALHO	0000747-72.2017.5.10.0802	R\$ 64.449,78
65ª	Alimentar	2021	0024782-83.2019.827.0000	03/04/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00097842320148272737	R\$ 25.366,84
66ª	Alimentar	2021	00130/2020	27/04/2020	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 2ª VARA DO TRABALHO	0000696-61.2017.5.10.0802	R\$ 185.397,70
67ª	Alimentar	2021	00135/2020	27/04/2020	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 2ª VARA DO TRABALHO	0004402-89.2016.5.10.0801	R\$ 64.817,00
68ª	Alimentar	2021	00140/2020	28/04/2020	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 1ª VARA DO TRABALHO	0001119-24.2017.5.10.0801	R\$ 50.048,43
69ª	Alimentar	2021	00163/2020	04/05/2020	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 1ª VARA DO TRABALHO	0000846-45.2017.5.10.0801	R\$ 55.246,76
70ª	Alimentar	2021	00201/2020	14/05/2020	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 1ª VARA DO TRABALHO	0000696-64.2017.5.10.0801	R\$ 65.290,96
71ª	Alimentar	2021	0005672-15.2020.827.2700	26/05/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	50001664220098272737	R\$ 12.625,58
72ª	Alimentar	2021	00271/2020	29/05/2020	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 2ª VARA DO TRABALHO	0002313-56.2017.5.10.0802	R\$ 79.479,68
73ª	Alimentar	2021	0005643-62.2020.827.2700	01/06/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	50008003820098272737	R\$ 12.201,75
74ª	Alimentar	2021	0005647-02.2020.827.2700	01/06/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00070516420178272737	R\$ 15.155,66
75ª	Alimentar	2021	0005649-69.2020.827.2700	01/06/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00102570920148272737	R\$ 17.607,10
76ª	Alimentar	2021	0006116-48.2020.827.2700	01/06/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	50008852420098272737	R\$ 10.333,15
77ª	Alimentar	2021	00286/2020	02/06/2020	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 2ª VARA DO TRABALHO	0000767-39.2018.5.10.0802	R\$ 55.345,33
78ª	Alimentar	2021	00299/2020	03/06/2020	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 2ª VARA DO TRABALHO	0001134-87.2017.5.10.0802	R\$ 54.853,11
79ª	Alimentar	2021	0005651-39.2020.827.2700	03/06/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	50007813220098272737	R\$ 10.977,40
80ª	Alimentar	2021	0005662-68.2020.827.2700	03/06/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	50003794820098272737	R\$ 15.371,59
81ª	Alimentar	2021	00317/2020	05/06/2020	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 1ª VARA DO TRABALHO	0001895-24.2017.5.10.0801	R\$ 94.715,18
82ª	Alimentar	2021	0008013-14.2020.827.2700	09/06/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00013682720188272737	R\$ 34.461,67
83ª	Alimentar	2021	0005695-58.2020.827.2700	09/06/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00062896820148272737	R\$ 14.973,34
84ª	Alimentar	2021	0005675-67.2020.827.2700	09/06/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00092048520178272737	R\$ 17.873,99
85ª	Alimentar	2021	0008075-54.2020.827.2700	10/06/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	50001647220098272737	R\$ 14.812,08
86ª	Alimentar	2021	0008014-96.2020.827.2700	10/06/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00097781620148272737	R\$ 39.715,73
87ª	Alimentar	2021	00321/2020	15/06/2020	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 2ª VARA DO TRABALHO	0001365-80.2018.5.10.0802	R\$ 59.195,27
88ª	Alimentar	2021	00332/2020	16/06/2020	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 1ª VARA DO TRABALHO	0000563-22.2017.5.10.0801	R\$ 78.354,45
89ª	Alimentar	2021	00335/2020	17/06/2020	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 2ª VARA DO TRABALHO	0001460-47.2017.5.10.0802	R\$ 54.311,55
90ª	Alimentar	2021	0008318-95.2020.827.2700	18/06/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	50008185920098272737	R\$ 8.408,24
91ª	Alimentar	2021	0008524-12.2020.827.2700	22/06/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00095954520148272737	R\$ 32.015,56

72º	Alimentar	2021	0008520-72.2020.827.2700	22/06/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00102131420198272737	RS 409,86
73º	Alimentar	2021	0008531-57.2020.827.2700	21/06/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00002351320198272737	RS 11.360,95
74º	Alimentar	2021	0008635-93.2020.827.2700	23/06/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00075847220168272737	RS 20.433,39
75º	Alimentar	2021	00375/2020	26/06/2020	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 2ª VARA DO TRABALHO	0000649-87.2017.5.10.0002	RS 158.161,16
76º	Alimentar	2021	00376/2020	26/06/2020	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 2ª VARA DO TRABALHO	0000555-42.2017.5.10.0002	RS 46.898,01
77º	Alimentar	2021	00382/2020	29/06/2020	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 2ª VARA DO TRABALHO	0004167-25.2016.5.10.0002	RS 137.959,26
78º	Alimentar	2021	0005645-32.2020.827.2700	29/06/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	50000408920098272737	RS 24.773,37
79º	Alimentar	2021	0005644-47.2020.827.2700	29/06/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	50007986820098272737	RS 14.900,60
80º	Alimentar	2021	0005640-10.2020.827.2700	29/06/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	50007978320098272737	RS 20.588,98
81º	Alimentar	2021	0005646-17.2020.827.2700	29/06/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	5000783020098272737	RS 8.728,07
82º	Alimentar	2021	00418/2020	01/07/2020	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 2ª VARA DO TRABALHO	0000566-71.2017.5.10.0002	RS 47.524,68
83º	Comum	2021	0021357-48.2019.827.0000	09/06/2019	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	50008356120108272737	RS 9.953,18
84º	Comum	2021	0025174-23.2019.827.0000	04/09/2019	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00046804520178272737	RS 83.634,66
85º	Comum	2021	0028530-26.2019.827.0000	04/10/2019	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00019079520158272737	RS 56.240,67
86º	Comum	2021	0032207-64.2019.827.0000	07/11/2019	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00151353520188272737	RS 147.002,07
87º	Comum	2021	0036447-96.2019.827.0000	11/12/2019	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00095902320148272737	RS 33.300,78
88º	Comum	2021	0028231-49.2019.827.0000	14/04/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	50007288520088272737	RS 14.946,39
89º	Comum	2021	00150/2020	30/04/2020	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 1ª VARA DO TRABALHO	0002999-85.2016.5.10.0002	RS 62.068,71
90º	Comum	2021	0005650-54.2020.827.2700	18/06/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	50005349520028272737	RS 69.255,82
91º	Comum	2021	0006390-12.2020.827.2700	29/06/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00020054120198272737	RS 20.616,42
92º	Comum	2021	0005694-73.2020.827.2700	29/06/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00020054120198272737	RS 206.164,21
93º	Comum	2021	0005641-92.2020.827.2700	29/06/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00003438120158272737	RS 16.890,15
94º	Comum	2021	0008923-41.2020.827.2700	23/07/2020	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00064796820168272737	RS 257.195,95
95º	Alimentar	2022	0008924-26.2020.827.2700	23/07/2020	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00064796820168272737	RS 22.258,92
96º	Alimentar	2022	0008918-19.2020.827.2700	24/07/2020	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00041345820158272737	RS 48.143,81
97º	Alimentar	2022	0008920-86.2020.827.2700	11/09/2020	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00075621420168272737	RS 48.629,35
98º	Alimentar	2022	0008927-78.2020.827.2700	30/09/2020	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00069516120168272737	RS 14.704,11
99º	Alimentar	2022	0012927-24.2020.827.2700	01/10/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00094959020148272737	RS 39.166,78
100º	Alimentar	2022	0013160-21.2020.827.2700	08/10/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00097609220148272737	RS 41.271,98
101º	Alimentar	2022	0013356-88.2020.827.2700	14/10/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00103169420148272737	RS 8.839,56
102º	Alimentar	2022	0013639-14.2020.827.2700	21/10/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00020481220188272737	RS 103.800,70
103º	Alimentar	2022	0013640-96.2020.827.2700	21/10/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00020481220188272737	RS 17.646,13
104º	Alimentar	2022	0013641-81.2020.827.2700	21/10/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00020481220188272737	RS 43.764,34
105º	Alimentar	2022	0013642-66.2020.827.2700	21/10/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00071533820168272737	RS 83.488,96
106º	Alimentar	2022	0013643-51.2020.827.2700	21/10/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00073509020168272737	RS 12.573,34
107º	Alimentar	2022	0013644-36.2020.827.2700	21/10/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	0009622820148272737	RS 37.382,88
108º	Alimentar	2022	0013646-06.2020.827.2700	21/10/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	5005929020138272737	RS 6.730,19
109º	Alimentar	2022	0013647-88.2020.827.2700	21/10/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	5005929020138272737	RS 8.107,33
110º	Alimentar	2022	0013681-63.2020.827.2700	21/10/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00024753820208272737	RS 18.032,98

1119	Alimentar	2022	0013895-54.2020.827.2700	26/06/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00095780920148272737	R\$ 7.811,40
1120	Alimentar	2022	0013896-39.2020.827.2700	30/10/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00095780920148272737	R\$ 51.929,68
1130	Alimentar	2022	0014021-07.2020.827.2700	30/09/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00060043320188272737	R\$ 16.144,46
1140	Alimentar	2022	0014383-09.2020.827.2700	06/11/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00102943620148272737	R\$ 7.786,80
1150	Alimentar	2022	0014456-78.2020.827.2700	30/11/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00073620720168272737	R\$ 14.513,68
1160	Alimentar	2022	0008921-71.2020.827.2700	11/11/2020	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00075621420168272737	R\$ 8.858,26
1170	Alimentar	2022	0009092-28.2020.827.2700	13/11/2020	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00048958920158272737	R\$ 10.930,66
1180	Alimentar	2022	0014889-82.2020.827.2700	18/11/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00059186520188272737	R\$ 40.861,99
1190	Alimentar	2022	0015087-22.2020.827.2700	23/11/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00075648120168272737	R\$ 14.376,24
1200	Alimentar	2022	0015251-84.2020.827.2700	26/11/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00073872020168272737	R\$ 65.337,25
1210	Alimentar	2022	0015252-69.2020.827.2700	26/11/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00073872020168272737	R\$ 11.107,34
1220	Alimentar	2022	0015528-03.2020.827.2700	01/12/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00071326220168272737	R\$ 10.956,70
1230	Alimentar	2022	0011535-49.2020.827.2700	01/12/2020	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00003076820178272737	R\$ 69.508,06
1240	Alimentar	2022	0015588-73.2020.827.2700	01/12/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00088169020148272737	R\$ 25.253,32
1250	Alimentar	2022	0015972-36.2020.827.2700	11/12/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00066857420168272737	R\$ 52.154,83
1260	Alimentar	2022	0015973-21.2020.827.2700	11/12/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00066857420168272737	R\$ 8.866,32
1270	Alimentar	2022	0016043-38.2020.827.2700	14/12/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00049604520198272737	R\$ 8.961,73
1280	Alimentar	2022	0008763-16.2020.827.2700	15/12/2020	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00049965820178272737	R\$ 10.365,85
1290	Alimentar	2022	0007727-36.2020.827.2700	15/12/2020	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00075725820168272737	R\$ 13.308,56
1300	Alimentar	2022	0008762-31.2020.827.2700	15/12/2020	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00049965820178272737	R\$ 80.664,38
1310	Alimentar	2022	0016285-94.2020.827.2700	18/12/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00073912320178272737	R\$ 63.063,34
1320	Alimentar	2022	0016286-79.2020.827.2700	18/12/2020	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00073912320178272737	R\$ 11.351,40
1330	Alimentar	2022	00012/2021	21/01/2021	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 1ª VARA DO TRABALHO	0001907-04.2018.5.10.0801	R\$ 356.976,61
1340	Alimentar	2022	0000560-31.2021.827.2700	25/01/2021	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00088125320148272737	R\$ 37.383,72
1350	Alimentar	2022	0000561-16.2021.827.2700	25/01/2021	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00045331420208272737	R\$ 7.977,98
1360	Alimentar	2022	0000804-57.2021.827.2700	29/01/2021	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00026080820208272737	R\$ 58.322,36
1370	Alimentar	2022	0000934-47.2021.827.2700	02/02/2021	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00076057820208272737	R\$ 56.912,41
1380	Alimentar	2022	0001259-22.2021.827.2700	09/02/2021	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00020199320178272737	R\$ 8.853,01
1390	Alimentar	2022	0001261-89.2021.827.2700	09/02/2021	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00020199320178272737	R\$ 44.265,03
1400	Alimentar	2022	0001621-24.2021.827.2700	17/02/2021	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00066856920198272737	R\$ 13.082,19
1410	Alimentar	2022	00065/2021	18/02/2021	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 1ª VARA DO TRABALHO	0004087-61.2015.5.10.0801	R\$ 435.243,62
1420	Alimentar	2022	00066/2021	18/02/2021	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 1ª VARA DO TRABALHO	0004400-22.2015.5.10.0801	R\$ 45.612,62
1430	Alimentar	2022	0001700-03.2021.827.2700	18/02/2021	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00074293520178272737	R\$ 3.907,19
1440	Alimentar	2022	00075/2021	19/02/2021	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 1ª VARA DO TRABALHO	0001819-63.2018.5.10.0801	R\$ 46.346,88
1450	Alimentar	2022	00076/2021	19/02/2021	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 1ª VARA DO TRABALHO	0000700-04.2017.5.10.0801	R\$ 54.008,55
1460	Alimentar	2022	00080/2021	22/02/2021	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 2ª VARA DO TRABALHO	0001430-75.2018.5.10.0802	R\$ 75.506,90
1470	Alimentar	2022	00090/2021	26/02/2021	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 1ª VARA DO TRABALHO	0003784-13.2017.5.10.0801	R\$ 74.835,15
1480	Alimentar	2022	0002166-94.2021.827.2700	26/02/2021	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00062887820178272737	R\$ 31.750,72
1490	Alimentar	2022	0002316-75.2021.827.2700	02/03/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00066856920168272737	R\$ 18.920,87

1509	Alimentar	2022	0002317-60.2021.827.2700	02/05/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00075734320168272737	R\$ 51.662,96
1514	Alimentar	2022	0002318-45.2021.827.2700	02/05/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00075734320168272737	R\$ 10.382,59
1529	Alimentar	2022	0002320-15.2021.827.2700	07/03/2021	TITRO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	000598085120148272737	R\$ 37.968,65
1539	Alimentar	2022	0002591-34.2021.827.2700	08/05/2021	TITRO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	000091537420178272737	R\$ 9.105,42
1548	Alimentar	2022	0002781-84.2021.827.2700	11/05/2021	TITRO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00067021320168272737	R\$ 41.228,75
1558	Alimentar	2022	0002782-69.2021.827.2700	11/05/2021	TITRO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00067021320168272737	R\$ 8.245,75
1568	Alimentar	2022	0002783-54.2021.827.2700	12/05/2021	TITRO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00077682820168272737	R\$ 13.049,56
1579	Alimentar	2022	0002830-28.2021.827.2700	12/05/2021	TITRO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00007153020158272737	R\$ 21.033,78
1588	Alimentar	2022	0002831-13.2021.827.2700	12/05/2021	TITRO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00016990920188272737	R\$ 33.659,98
1599	Alimentar	2022	0002834-65.2021.827.2700	12/05/2021	TITRO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	000071317720168272737	R\$ 58.172,83
1609	Alimentar	2022	0002835-50.2021.827.2700	12/05/2021	TITRO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	000071317720168272737	R\$ 9.400,66
1619	Alimentar	2022	0002836-35.2021.827.2700	12/05/2021	TITRO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00073404620168272737	R\$ 28.715,12
1629	Alimentar	2022	0002837-20.2021.827.2700	12/05/2021	TITRO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00073551520168272737	R\$ 43.044,78
1639	Alimentar	2022	0002838-05.2021.827.2700	12/05/2021	TITRO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	50008295420108272737	R\$ 23.080,76
1649	Alimentar	2022	0002860-63.2021.827.2700	12/05/2021	TITRO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00030920320178272737	R\$ 34.123,24
1659	Alimentar	2022	0002861-48.2021.827.2700	12/05/2021	TITRO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00062896320178272737	R\$ 23.594,44
1669	Alimentar	2022	0002862-33.2021.827.2700	12/05/2021	TITRO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00009403220168272737	R\$ 16.882,37
1679	Alimentar	2022	0002863-18.2021.827.2700	12/05/2021	TITRO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00071420920168272737	R\$ 17.794,49
1688	Alimentar	2022	0002864-03.2021.827.2700	12/05/2021	TITRO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00071525320168272737	R\$ 12.398,23
1699	Alimentar	2022	0002865-85.2021.827.2700	12/05/2021	TITRO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00075778020168272737	R\$ 16.797,74
1709	Alimentar	2022	0002866-70.2021.827.2700	12/05/2021	TITRO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00095989720148272737	R\$ 26.713,42
1719	Alimentar	2022	0003031-20.2021.827.2700	17/03/2021	TITRO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00043510420158272737	R\$ 20.504,03
1729	Alimentar	2022	0003032-05.2021.827.2700	17/03/2021	TITRO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00043510420158272737	R\$ 136.693,52
1738	Alimentar	2022	0003033-87.2021.827.2700	17/03/2021	TITRO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00071343220168272737	R\$ 58.766,71
1748	Alimentar	2022	0003034-72.2021.827.2700	17/03/2021	TITRO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00071343220168272737	R\$ 9.990,34
1759	Alimentar	2022	0003059-85.2021.827.2700	17/03/2021	TITRO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00058071820178272737	R\$ 25.957,66
1769	Alimentar	2022	0003060-70.2021.827.2700	17/03/2021	TITRO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00020241820178272737	R\$ 20.406,12
1778	Alimentar	2022	0003074-54.2021.827.2700	17/03/2021	TITRO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00026113520208272737	R\$ 52.824,29
1789	Alimentar	2022	00133/2021	18/03/2021	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 1ª VARA DO TRABALHO	0003816.18.2017.5.10.0801	R\$ 53.270,51
1799	Alimentar	2022	0003150-78.2021.827.2700	18/03/2021	TITRO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00066874420168272737	R\$ 61.813,27
1809	Alimentar	2022	0003151-63.2021.827.2700	18/03/2021	TITRO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00073750620168272737	R\$ 30.432,74
1819	Alimentar	2022	0003152-48.2021.827.2700	18/03/2021	TITRO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00077613620168272737	R\$ 48.860,91
1829	Alimentar	2022	0003153-33.2021.827.2700	18/03/2021	TITRO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00077613620168272737	R\$ 9.772,18
1839	Alimentar	2022	0003154-18.2021.827.2700	18/03/2021	TITRO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00078009620178272737	R\$ 42.806,01
1849	Alimentar	2022	0003155-03.2021.827.2700	18/03/2021	TITRO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00086167820178272737	R\$ 13.615,90
1859	Alimentar	2022	0003266-84.2021.827.2700	22/03/2021	TITRO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00066995820168272737	R\$ 38.413,83
1869	Alimentar	2022	0003267-69.2021.827.2700	22/03/2021	TITRO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00066995820168272737	R\$ 8.762,07
1879	Alimentar	2022	0003342-11.2021.827.2700	23/03/2021	TITRO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00069351020168272737	R\$ 84.738,78
1889	Alimentar	2022	0003343-93.2021.827.2700	23/03/2021	TITRO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00069351020168272737	R\$ 16.947,76

1899	Alimentar	2022	0003375-90.2021.827.2700	23/03/2021	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00046691620178272737	R\$ 16.270,00
1900	Alimentar	2022	0003385-45.2021.827.2700	23/03/2021	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00026157220208272737	R\$ 38.530,00
1918	Alimentar	2022	0003386-30.2021.827.2700	23/03/2021	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	000066830820188272737	R\$ 12.923,00
1928	Alimentar	2022	0003411-43.2021.827.2700	23/03/2021	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	50057548820188272737	R\$ 9.676,00
1938	Alimentar	2022	0003447-85.2021.827.2700	24/05/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00073699620168272737	R\$ 34.948,00
1948	Alimentar	2022	0003451-25.2021.827.2700	24/05/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00077743520168272737	R\$ 76.327,00
1958	Alimentar	2022	0013972021	25/05/2021	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 2ª VARA DO TRABALHO	0000709-26.2018.5.10.0862	R\$ 79.678,76
1968	Alimentar	2022	0003557-84.2021.827.2700	25/05/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	50034199620138272737	R\$ 25.548,00
1978	Alimentar	2022	0004051-46.2021.827.2700	05/04/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00015541620198272737	R\$ 17.968,00
1988	Alimentar	2022	0004142-39.2021.827.2700	06/04/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00069541620168272737	R\$ 9.099,99
1998	Alimentar	2022	0004145-91.2021.827.2700	06/04/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00014794520178272737	R\$ 45.924,13
2008	Alimentar	2022	0004316-48.2021.827.2700	08/04/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00062861120178272737	R\$ 35.380,78
2018	Alimentar	2022	0004423-92.2021.827.2700	12/04/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00133353520198272737	R\$ 15.098,38
2028	Alimentar	2022	0004432-54.2021.827.2700	12/04/2021	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00026339320208272737	R\$ 55.286,99
2038	Alimentar	2022	0004459-37.2021.827.2700	13/04/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00094736420188272737	R\$ 38.139,56
2048	Alimentar	2022	0004460-27.2021.827.2700	13/04/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00075795020168272737	R\$ 39.897,99
2058	Alimentar	2022	0004461-07.2021.827.2700	13/04/2021	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00021538620188272737	R\$ 56.828,96
2068	Alimentar	2022	0004514-85.2021.827.2700	13/04/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00068811020178272737	R\$ 15.454,87
2078	Alimentar	2022	0004850-89.2021.827.2700	19/04/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00051975020178272737	R\$ 51.981,65
2088	Alimentar	2022	0004952-14.2021.827.2700	22/04/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00032156420188272737	R\$ 16.846,82
2098	Alimentar	2022	0004953-96.2021.827.2700	22/04/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00051975020178272737	R\$ 7.797,25
2108	Alimentar	2022	0005096-85.2021.827.2700	26/04/2021	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00024900720208272737	R\$ 20.777,18
2118	Alimentar	2022	0005155-73.2021.827.2700	27/04/2021	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	50008359520098272737	R\$ 15.451,82
2128	Alimentar	2022	0005251-88.2021.827.2700	28/04/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00026238320198272737	R\$ 10.550,07
2138	Alimentar	2022	0005255-28.2021.827.2700	28/04/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00064763720188272737	R\$ 13.658,68
2148	Alimentar	2022	0005300-32.2021.827.2700	29/04/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00018760720178272737	R\$ 13.791,96
2158	Alimentar	2022	0005304-69.2021.827.2700	29/04/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	50008018620108272737	R\$ 16.318,62
2168	Alimentar	2022	0005475-26.2021.827.2700	03/05/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00030239720198272737	R\$ 74.043,95
2178	Alimentar	2022	0005519-45.2021.827.2700	04/05/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00030239720198272737	R\$ 7.404,39
2188	Alimentar	2022	0005525-52.2021.827.2700	04/05/2021	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00071508320168272737	R\$ 9.632,99
2198	Alimentar	2022	0005526-37.2021.827.2700	04/05/2021	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00071508320168272737	R\$ 48.164,93
2208	Alimentar	2022	0005820-89.2021.827.2700	11/05/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00178911720188272737	R\$ 15.916,53
2218	Alimentar	2022	0005823-44.2021.827.2700	11/05/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00014003220188272737	R\$ 35.805,32
2228	Alimentar	2022	0005918-74.2021.827.2700	12/05/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00012268620198272737	R\$ 40.935,21
2238	Alimentar	2022	0006294-60.2021.827.2700	18/05/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00075881220168272737	R\$ 7.682,68
2248	Alimentar	2022	0006296-30.2021.827.2700	18/05/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00072085220178272737	R\$ 38.105,34
2258	Alimentar	2022	0006317-06.2021.827.2700	19/05/2021	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00025946720188272737	R\$ 33.024,40
2268	Alimentar	2022	0006318-88.2021.827.2700	19/05/2021	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00163755920188272737	R\$ 70.916,04
2278	Alimentar	2022	0006409-81.2021.827.2700	21/05/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00092082520178272737	R\$ 15.502,17



2288	Alimentar	2022	0006430-57.2021.827.2700	21/05/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00013665720168272737	RS 31.346,64
2289	Alimentar	2022	00056442-71.2021.827.2700	21/05/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00077622120168272737	RS 35.984,52
2309	Alimentar	2022	00056646-18.2021.827.2700	25/05/2021	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00026565220168272737	RS 24.706,13
2319	Alimentar	2022	00056648-85.2021.827.2700	25/05/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	000758038520168272737	RS 26.157,78
2328	Alimentar	2022	0008372021	26/05/2021	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 2ª VARA DO TRABALHO	00023004-84.2017.5.10.0802	RS 58.454,78
2338	Alimentar	2022	0005765-76.2021.827.2700	27/05/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	000052061220178272737	RS 8.830,42
2348	Alimentar	2022	0010728-29.2020.827.2700	28/05/2021	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	000059691320178272737	RS 46.799,96
2358	Alimentar	2022	0005823-79.2021.827.2700	28/05/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00136526720168272737	RS 14.009,23
2368	Alimentar	2022	0007181-44.2021.827.2700	03/06/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00071542320168272737	RS 9.591,57
2378	Alimentar	2022	0007182-29.2021.827.2700	03/06/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00071542320168272737	RS 47.957,87
2388	Alimentar	2022	0024072021	10/06/2021	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 2ª VARA DO TRABALHO	0000648-05.2017.5.10.0802	RS 58.098,43
2398	Alimentar	2022	0010673-78.2020.827.2700	10/06/2021	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00071326220168272737	RS 61.849,03
2408	Alimentar	2022	0023872021	11/06/2021	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 2ª VARA DO TRABALHO	0001081-72.2018.5.10.0802	RS 8.512,45
2418	Alimentar	2022	0023972021	11/06/2021	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 2ª VARA DO TRABALHO	0001081-72.2018.5.10.0802	RS 80.810,67
2428	Alimentar	2022	0010474-56.2020.827.2700	11/06/2021	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	000097720920148272737	RS 20.150,64
2438	Alimentar	2022	0007630-02.2021.827.2700	14/06/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00077735020168272737	RS 44.845,01
2448	Alimentar	2022	0007631-84.2021.827.2700	14/06/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00077735020168272737	RS 8.969,00
2458	Alimentar	2022	0007633-54.2021.827.2700	14/06/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00071403920168272737	RS 11.965,36
2468	Alimentar	2022	0007634-39.2021.827.2700	14/06/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00071403920168272737	RS 70.384,44
2478	Alimentar	2022	0023272021	15/06/2021	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 2ª VARA DO TRABALHO	0000717-03.2018.5.10.0802	RS 13.599,58
2488	Alimentar	2022	0022872021	15/06/2021	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 2ª VARA DO TRABALHO	0000751-12.2017.5.10.0802	RS 7.461,47
2498	Alimentar	2022	0023072021	15/06/2021	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 2ª VARA DO TRABALHO	0000751-12.2017.5.10.0802	RS 62.989,79
2508	Alimentar	2022	0007698-49.2021.827.2700	15/06/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00049211920178272737	RS 42.743,84
2518	Alimentar	2022	0007706-26.2021.827.2700	15/06/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00097808320148272737	RS 25.490,50
2528	Alimentar	2022	0007708-93.2021.827.2700	15/06/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00067048020168272737	RS 53.108,56
2538	Alimentar	2022	0007709-78.2021.827.2700	15/06/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00067048020168272737	RS 9.028,45
2548	Alimentar	2022	0007803-26.2021.827.2700	16/06/2021	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00094175720188272737	RS 41.412,41
2558	Alimentar	2022	0006694-11.2020.827.2700	16/06/2021	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00081031320178272737	RS 11.430,15
2568	Alimentar	2022	0010784-62.2020.827.2700	16/06/2021	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00059691320178272737	RS 7.935,63
2578	Alimentar	2022	0007899-41.2021.827.2700	18/06/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00075682120168272737	RS 37.473,29
2588	Alimentar	2022	0007900-26.2021.827.2700	18/06/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00075682120168272737	RS 7.051,45
2598	Alimentar	2022	0008204-18.2021.827.2700	21/06/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00032181920188272737	RS 40.115,21
2608	Alimentar	2022	0008039-75.2021.827.2700	21/06/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00027421520178272737	RS 27.309,09
2618	Alimentar	2022	0037672021	24/06/2021	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 1ª VARA DO TRABALHO	0000084-29.2017.5.10.0801	RS 74.016,85
2628	Alimentar	2022	0037372021	24/06/2021	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 1ª VARA DO TRABALHO	0001694-95.2018.5.10.0801	RS 118.192,40
2638	Alimentar	2022	0037772021	24/06/2021	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 1ª VARA DO TRABALHO	0001740-84.2018.5.10.0801	RS 55.385,35
2648	Alimentar	2022	0037712021	24/06/2021	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 1ª VARA DO TRABALHO	0002877-38.2017.5.10.0801	RS 148.921,01
2658	Alimentar	2022	0036772021	24/06/2021	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 1ª VARA DO TRABALHO	0002063-89.2018.5.10.0801	RS 32.413,43
2668	Alimentar	2022	0036872021	24/06/2021	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 1ª VARA DO TRABALHO	0002063-89.2018.5.10.0801	RS 216.089,53

2678	Alimentar	2022	0008517-33.2021.827.2700	24/06/2021	TJTO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00146910230188272737	R\$ 7.604,58
2688	Alimentar	2022	00394/2021	26/06/2021	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 2ª VARA DO TRABALHO	0001372-72.2018.5.40.0882	R\$ 88.145,68
2699	Alimentar	2022	00395/2021	28/06/2021	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 2ª VARA DO TRABALHO	0001372-72.2018.5.40.0882	R\$ 10.343,01
2704	Alimentar	2022	00433/2021	29/06/2021	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 2ª VARA DO TRABALHO	0000545-95.2017.5.00.0002	R\$ 6.951,72
2716	Alimentar	2021	00434/2021	29/06/2021	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 2ª VARA DO TRABALHO	0000545-95.2017.5.00.0882	R\$ 41.507,49
2726	Alimentar	2022	00435/2021	29/06/2021	TRT 10ª REGIÃO	PALMAS - 2ª VARA DO TRABALHO	0000545-95.2017.5.00.0802	R\$ 351.591,55
2738	Alimentar	2022	0008460-65.2021.827.2700	29/06/2021	TJTO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00068802520178272737	R\$ 27.641,98
2748	Alimentar	2022	0008560-20.2021.827.2700	30/06/2021	TJTO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00069394720168272737	R\$ 76.648,86
2758	Alimentar	2022	0008561-05.2021.827.2700	30/06/2021	TJTO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00069394720168272737	R\$ 15.329,77
2768	Alimentar	2022	0008573-19.2021.827.2700	30/06/2021	TJTO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00073448320168272737	R\$ 86.223,66
2778	Alimentar	2022	0008574-04.2021.827.2700	30/06/2021	TJTO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00073448320168272737	R\$ 12.933,55
2788	Alimentar	2022	0008638-14.2021.827.2700	01/07/2021	TJTO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00020207820178272737	R\$ 20.829,74
2798	Alimentar	2022	0008639-96.2021.827.2700	01/07/2021	TJTO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00062948520178272737	R\$ 22.146,48
2809	Comum	2022	0008917-34.2020.827.2700	24/07/2020	TJTO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00041345820158272737	R\$ 561.971,20
2818	Comum	2022	0013499-77.2020.827.2700	16/10/2020	TJTO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00019044320158272737	R\$ 23.671,98
2828	Comum	2022	0008919-04.2020.827.2700	12/11/2020	TJTO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00066109820178272737	R\$ 10.547,46
2838	Comum	2022	0008764-98.2020.827.2700	18/11/2020	TJTO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00026862620178272737	R\$ 47.002,64
2848	Comum	2022	0011536-34.2020.827.2700	03/12/2020	TJTO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00003076820178272737	R\$ 322.472,24
2858	Comum	2022	0001032-32.2021.827.2700	04/02/2021	TJTO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00034879220178272737	R\$ 14.047,05
2868	Comum	2022	0002312-38.2021.827.2700	02/03/2021	TJTO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00013220420198272737	R\$ 75.484,97
2878	Comum	2022	0002315-90.2021.827.2700	02/03/2021	TJTO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00049885220158272737	R\$ 90.808,71
2888	Comum	2022	0002321-97.2021.827.2700	02/03/2021	TJTO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00135201020188272737	R\$ 7.294,98
2898	Comum	2022	0002780-02.2021.827.2700	11/03/2021	TJTO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00030996320158272737	R\$ 13.728,94
2908	Comum	2022	0002832-95.2021.827.2700	12/03/2021	TJTO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00059780920168272737	R\$ 20.079,26
2918	Comum	2022	0003555-17.2021.827.2700	25/03/2021	TJTO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	50034199620138272737	R\$ 127.740,41
2928	Comum	2022	0003556-02.2021.827.2700	25/03/2021	TJTO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	50034199620138272737	R\$ 127.740,42
2938	Comum	2022	0004317-33.2021.827.2700	08/04/2021	TJTO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	0010857020208272737	R\$ 39.070,90
2948	Comum	2022	0004416-03.2021.827.2700	12/04/2021	TJTO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	5000122820068272737	R\$ 171.968,37
2958	Comum	2022	0004594-49.2021.827.2700	14/04/2021	TJTO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00019661520178272737	R\$ 26.734,33
2968	Comum	2022	0004788-49.2021.827.2700	16/04/2021	TJTO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00087074220158272737	R\$ 20.652,70
2978	Comum	2022	0004954-81.2021.827.2700	22/04/2021	TJTO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00012331520188272737	R\$ 15.097,05
2988	Comum	2022	0005153-06.2021.827.2700	27/04/2021	TJTO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00008786820198272737	R\$ 14.537,49
2998	Comum	2022	0005305-54.2021.827.2700	29/04/2021	TJTO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	50008018620108272737	R\$ 163.186,16
3008	Comum	2022	0005565-34.2021.827.2700	05/05/2021	TJTO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	0010277420198272737	R\$ 11.373,38
3018	Comum	2022	0005821-74.2021.827.2700	11/05/2021	TJTO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00118511720188272737	R\$ 75.792,97
3028	Comum	2022	0006316-21.2021.827.2700	19/05/2021	TJTO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00018914420158272737	R\$ 6.811,43
3038	Comum	2022	0008260-58.2021.827.2700	25/06/2021	TJTO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00000718720158272737	R\$ 1.629,70
3048	Alimentar	2023	0008875-48.2021.827.2700	08/07/2021	TJTO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00092057020178272737	R\$ 27.112,51
3058	Alimentar	2023	0009988-37.2021.827.2700	04/08/2021	TJTO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00025887020198272737	R\$ 10.631,92





3069	Alimentar	2023	00108520-457.2021.827.2700	16/06/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00141574320198272737	R\$ 11.833,23
3079	Alimentar	2023	00108525-33.2021.827.2700	16/06/2021	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	000146272720168272357	R\$ 52.710,82
3089	Alimentar	2023	00108526-18.2021.827.2700	16/06/2021	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	000146292720168272357	R\$ 9.488,95
3099	Alimentar	2023	00108527-03.2021.827.2700	16/06/2021	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	0004955352001762072587	R\$ 23.746,39
3109	Alimentar	2023	0010782-92.2020.827.2700	16/06/2021	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00066691420156272737	R\$ 69.540,15
3119	Alimentar	2023	0010686-43.2021.827.2700	23/06/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00147323230198272737	R\$ 13.287,09
3129	Alimentar	2023	0010795-87.2021.827.2700	25/06/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00066874420156272737	R\$ 9.575,64
3139	Alimentar	2023	0010839-76.2021.827.2700	26/06/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00147351820198272737	R\$ 13.495,68
3149	Alimentar	2023	0010840-61.2021.827.2700	26/06/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00002317320198272737	R\$ 14.541,44
3159	Alimentar	2023	0010854-45.2021.827.2700	26/06/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	50008174020198272737	R\$ 16.322,45
3169	Alimentar	2023	0010856-15.2021.827.2700	26/06/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00004433120188272737	R\$ 12.104,66
3179	Alimentar	2023	0010937-61.2021.827.2700	27/06/2021	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00171048520188272737	R\$ 8.125,97
3189	Alimentar	2023	0010938-46.2021.827.2700	27/06/2021	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00171048520188272737	R\$ 40.629,87
3199	Alimentar	2023	0010943-68.2021.827.2700	27/06/2021	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00085451320168272737	R\$ 30.130,64
3209	Alimentar	2023	0011474-57.2021.827.2700	09/09/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00000455070198272737	R\$ 21.548,11
3219	Alimentar	2023	0011563-80.2021.827.2700	10/09/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00171065520188272737	R\$ 65.942,33
3229	Alimentar	2023	0011564-65.2021.827.2700	10/09/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00171065520188272737	R\$ 9.891,35
3239	Alimentar	2023	0011565-50.2021.827.2700	10/09/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00088116820148272737	R\$ 58.757,95
3249	Alimentar	2023	0011566-35.2021.827.2700	10/09/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00088116820148272737	R\$ 8.821,51
3259	Alimentar	2023	0011606-17.2021.827.2700	13/09/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00018645620188272737	R\$ 74.876,79
3269	Alimentar	2023	0011607-02.2021.827.2700	13/09/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00018645620188272737	R\$ 11.231,51
3279	Alimentar	2023	0011721-38.2021.827.2700	15/09/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00146953920188272737	R\$ 8.094,88
3289	Alimentar	2023	0008523-27.2020.827.2700	03/11/2021	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00012643520188272737	R\$ 17.998,57
3299	Alimentar	2023	0013874-44.2021.827.2700	05/11/2021	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00035923520188272737	R\$ 22.667,82
3309	Alimentar	2023	0014065-89.2021.827.2700	10/11/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00016896220188272737	R\$ 130.428,27
3319	Alimentar	2023	0014066-74.2021.827.2700	10/11/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00016896220188272737	R\$ 19.564,24
3329	Alimentar	2023	0014164-59.2021.827.2700	11/11/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00024347120208272737	R\$ 8.478,03
3339	Alimentar	2023	0014229-54.2021.827.2700	12/11/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00068837720178272737	R\$ 17.393,06
3349	Alimentar	2023	0014329-09.2021.827.2700	16/11/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00071351720168272737	R\$ 60.591,90
3359	Alimentar	2023	0014330-91.2021.827.2700	16/11/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00071351720168272737	R\$ 9.088,79
3369	Alimentar	2023	0005472-71.2021.827.2700	02/12/2021	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	000170485220188272737	R\$ 22.714,72
3379	Alimentar	2023	0015263-64.2021.827.2700	07/12/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00073932720168272737	R\$ 71.057,42
3389	Comum	2023	0010783-77.2020.827.2700	02/09/2021	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00066891420168272737	R\$ 13.962,25
3399	Comum	2023	0010777-44.2020.827.2700	03/12/2021	TITO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	00031013320158272737	R\$ 18.685,41

TOTAL GERAL 20.038.211,06

**AC SOLUTI**  
**Multipla v5**

Signatário digital: AC SOLUTI Multipla v5  
 DN: CN=RONIVON MACIEL GAMA, 84084240134,  
 OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=38038006000120, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
 O=ICP-Brasil, C=BR  
 Data: 2021.12.13  
 11:24:01 - 03:00